

**ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCEBURGO.**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 63/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 168/2025**

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., sociedade empresária, com sede estabelecida na Av Morumbi, 8234 - 3.andar, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04703-901, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 00.331.788/0001-19, e com filial estabelecida na Via Vicinal Antônio Sarti, 540, Vila Industrial, Sertãozinho/SP, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 00.331.788/0012-71, doravante denominada **Recorrente**, por intermédio de seu procurador que a esta subscreve, com fundamento no Art. 168 da Lei nº 14.133/2021, vem, respeitosamente e tempestivamente, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão de habilitação da empresa **TOR SOLDA LTDA.**, doravante denominadas **Recorrida**, deste processo licitatório, requerendo que seja este recebido e, após analisado, seja reformada a decisão proferida ou faça-o subir à Autoridade Superior, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

1. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso LV, garante que:

“Art. 5º (...)

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;” (g/n)

2. Com base nesta garantia constitucional, a Recorrente pede vênia a esta Douta Comissão de Licitação para apresentar seus memoriais de recurso contra a decisão do Nobre Julgador que declarou as empresas Recorridas habitadas assim como Vencedoras do certame de onde iniciou os procedimentos de habilitação e envio de documentos.

3. Porém, temos que discordar da análise do Ilmo. Pregoeiro sobre a decisão de “HABILITAÇÃO” da Recorrida pois, como iremos discorrer, ocorreram vícios insanáveis, resultando em **NÃO ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, conforme apontaremos a seguir.

4. Impende evidenciar que as razões que serão aqui apresentadas encontram respaldo nos princípios e normas que regem o processo licitatório e no entendimento pacificado dos nossos mais ilustres juristas, razão pela qual o presente recurso não tem por objetivo procrastinar o regular andamento do processo licitatório em referência, mas tão somente garantir que os atos administrativos sejam realizados de forma a observar e cumprir os ditames legais que regulam o procedimento da licitação.

5. Sendo assim, conforme será fundamentado a seguir, as decisões do Nobre Julgador merecem ser reformadas, como forma de garantir a mais lúdima e impostergável JUSTIÇA.

II. DOS FATOS.

6. Na data de 24 de setembro de 2025 houve abertura do certame modalidade Pregão Presencial n.º 76/2024, cujo objeto é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÁS MEDICINAL (OXIGÊNIO) ARMAZENADO EM CILINDRO, FORNECIDO SOB REGIME DE COMODATO, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE..”**

7. Resultou como arrematante a empresa Recorrida e após a análise dos documentos foi declarada habilitada.

8. Porém, há de se discordar da análise sobre a documentação da Recorrida, pois, como iremos discorrer, ocorreram vícios insanáveis, resultando em **NÃO ATENDIMENTO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, conforme apontaremos a seguir:

III. DO MÉRITO

9. A par das normas inerentes ao procedimento licitatório, em especial, a obrigatoria observância dos princípios e normas legais pertinentes, data máxima vênua, necessária a inabilitação da Recorrida do Pregão Presencial n.º 76/2024, ao fundamento de que não foram observadas as normas legais e editalícias.

10. A inabilitação da Recorrida tem respaldo na Lei, haja vista que, a empresa não seguiu os critérios objetivos definidos nos itens a seguir elencados, conforme restará demonstrado, de forma minudente, nos termos abaixo descrito vejamos:

III.a. DA AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE AFE PARA FABRICAÇÃO/ENVASE DE GASES MEDICINAIS

11. O edital assim dispõe, senão vejamos:

7.4. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste

Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1. Valor unitário e total do lote e seus itens, bem como informar a marca para cada item cotado;

10.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

12.2 - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas.

12. Da análise da proposta de preços, verifica-se que a Recorrida, para o Lote 01, ofertou produto da **Marca: OXIBARRETOS - Fabricante: OXIBARRETOS**, como segue:

Lote 1 OXIGENIO MEDICINAL - CILINDRO COM 10M ³ envasado em cilindro contendo 10 metros cubicos. obs.: os cilindros devem ser cedidos em regime de comodato.			
Fornecedor: Tor Solda Ltda		CNPJ/CPF: 03.580.816/0001-20	
Email: oxiparaiso@hotmail.com		Telefone: (35) 3558-3739	
Data/hora de envio 22/09/2025 08:28:44		Avaliação da proposta: Classificado	
Descrição Comprador			
1 - OXIGENIO MEDICINAL - CILINDRO COM 10M ³ ENVASADO EM CILINDRO CONTENDO 10 METROS CUBICOS. OBS.: OS CILINDROS DEVEM SER CEDIDOS EM REGIME DE COMODATO.			
Descrição do Fornecedor	Quantidade	Unidade de Medida	Unitário Proposto
OXIGENIO MEDICINAL - CILINDRO COM 10M ³ ENVASADO EM CILINDRO CONTENDO 10 METROS CUBICOS. OBS.: OS CILINDROS DEVEM SER CEDIDOS EM REGIME DE COMODATO.	300,00	UN	285,00
Marca: Oxibarretos		Fabricante: Oxibarretos	Modelo:

13. O edital em seu item 11.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, assim dispõe:

11.5.1. Autorização de Funcionamento para gases medicinais expedida pela ANVISA relativa à fabricação /envase de gases medicinais.

14. A Recorrida apresentou como marca/fabricante do gás: **OXIBARRETOS**, conforme se verifica através da sua Proposta de Preços.

15. Nesse sentido, considerando que a marca do produto apresentado é **OXIBARRETOS**, a fim de que seja atendida a exigência editalícia, a **"Autorização de funcionamento (AFE) para gases medicinais expedida pela ANVISA relativa à fabricação/envase de gases medicinais"** deve obrigatoriamente ser da empresa **Oxibarretos Ltda.**

16. Como se vê, a Recorrida trouxe aos autos a **AFE - AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO EXPEDIDA PELA ANVISA** da empresa **Comercial Pitia Ltda**, como segue:

Dados da Empresa Nacional		
Razão Social	CNPJ	
COMERCIAL PITIA LTDA	21.942.511/0001-00	
Nome Fantasia		
PITIA GASES		
Endereço na Internet	SAC	
Endereço Completo	Cidade/UF	
ALAMEDA MIGUEL PASCHOAL, N 155 - VALE DOS IPES CEP: 37.026-590	VARGINHA/MG	
Responsável Técnico	Responsável Legal	
LUCAS GUEDES DE MELLO	LUIZ EDUARDO RABELO CINTRA	

Dados do Cadastro		
Nº da Autorização	Data da Autorização	Situação
1.29045-7	03/05/2023	Ativa
Nº do Processo	Autorização	
25351.095099/2023-65	Medicamento	
Atividades / Classes		
Envasar		
• Gases Medicinais		

17. Da mesma forma, a Recorrida apresenta um contrato de fornecimento de gases firmado com a mesma empresa **Comercial Pitia Ltda**, senão vejamos:



MESSER
Gases for Life

COMERCIAL PITIA LTDA

Distribuidor Autorizado MESSER
Envasador de Oxigênio Medicinal,
industrial e Dióxido de Carbono.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 10113

Denominação da CONTRATADA (FORNECEDOR):

Comercial Pitia Ltda – MESSER, situada a Alameda Miguel Paschoal, 155, Bairro Vale dos Ypês na cidade de Varginha (MG), CEP: 37026-590, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número: 21.942.511/0001-00, e Inscrição Estadual: 707.499.554.0009.

Denominação da CONTRATANTE (CLIENTE):

TOR SOLDA LTDA, localizada em São Sebastião do Paraíso - MG – Rua Desembargador Jorge Fontana, 135, PQ São Judas Tadeu - inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número: 03.580.816/0001-20.

18. Se não bastasse, o contrato de fornecimento está vencido desde 15 de agosto de 2025, como segue:

3 - VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo período de 01 (Um ano), com início em 16.08.2024 e término 15.08.2025, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos automaticamente, caso não haja manifestação por escrito de ambas as partes, solicitando rescisão contratual, com prazo mínimo de 180 (Cento e oitenta) dias antes do seu vencimento.

4 - PREÇO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19. Portanto, **a Recorrida aponta a marca/fabricante OXIBARRETOS do gás por ela ofertado e apresenta a documentação da empresa COMERCIAL PITIA, que em nada se relaciona com esta marca, um vício insanável e que deve ser rechaçado por esta Administração, uma vez que a Recorrida deixou de atender ao quanto disposto no item 11.5.1.**

20. Por outro lado, a título de argumentação, mesmo considerando que a Recorrida tenha deixado de atender ao quanto disposto no item 11.5.1, é de se destacar que da consulta efetuada, verifica-se que **a empresa Comercial Pitia Ltda. NÃO POSSUI AFE - AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO EXPEDIDA PELA ANVISA PARA FABRICAR GASES MEDICINAIS.**

21. Antevendo qualquer alegação da Recorrida no sentido de que a origem do gás possa ser proveniente da empresa Messer e que, por tal motivo, fora juntada a documentação exigida no edital relativa à empresa Comercial Pitia Ltda., nenhuma razão não lhe assiste, **uma vez que a marca apontada na Proposta de Preços é OXIBARRETOS**, sendo certo que não lhe é permitido modificar a marca do produto ofertado após a entrega da sua proposta de preços e realização do certame, buscando atender à sua vontade, **tampouco é permitida**

a apresentação de documentação de terceiros para o cumprimento das exigências editalícias.

22. Assim, da análise da documentação apresentada, verifica-se que a Recorrida deixou de apresentar a ***AFE - Autorização de Funcionamento para fabricação/envase de gases medicinais expedida pela ANVISA da marca/fabricante OXIBARRETOS***, e desta forma **NÃO COMPROVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, em total afronta e desrespeito ao ato convocatório e a esta renomada Comissão de licitação.

23. Ora Sr. Pregoeiro, uma vez exigida a apresentação da documentação retro relacionada, a ausência desta ou mesmo a apresentação de documentação deficitária ou de terceiros, denota o não cumprimento da apresentação de documentação apontada no edital, não existindo, ainda no edital nenhuma menção de que as empresas licitantes, para participação do processo licitatório pudessem apresentar documento desconforme ou mesmo deixar de apresentar tal documentação.

24. A necessidade de atendimento aos critérios estabelecidos em lei e à regulamentação específica estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária deve ser cumprida, pois visa minimizar eventuais riscos associados ao produto ofertados a esta Administração Pública.

25. Oras, nobre julgador, não há como se admitir que tal indicação decorreu de equívoco meramente formal, pois a escolha e a inserção da marca na proposta foram atos de exclusiva liberalidade da própria licitante, praticados dentro da esfera de sua autonomia.

26. Considerando ainda que a marca integra a essência da proposta e vincula o proponente, de modo que eventual alteração implicaria modificação substancial das condições apresentadas, atingindo diretamente a proposta de preços e desnaturando o princípio da vinculação ao edital.

27. Portanto, é inadmissível a alegação de erro formal, visto que não se trata de simples incorreção sanável, mas de informação essencial, prestada pela própria Recorrida no momento da apresentação da proposta, e que deve ser considerada como manifestação consciente e vinculante de sua oferta, não comportando qualquer relativização ou ajuste posterior.

28. Isso porque, **nos termos do item 10.2 do edital, a proposta de preços vincula o proponente**, sendo vedada qualquer alteração posterior das condições originalmente ofertadas.

29. No mesmo sentido, não há espaço, neste caso, para se cogitar de aplicação do art. 64, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que permite a realização de diligências pela Administração para esclarecer ou complementar a instrução processual.

30. O Tribunal de Contas da União já firmou entendimento pacífico no sentido de que a diligência não pode ser utilizada para alterar o conteúdo da proposta ou suprir falhas insanáveis, mas apenas para esclarecer informações já constantes dos autos.

31. Assim, a ausência de comprovação de regularidade da Recorrida quando não apresenta os documentos exigidos na lei deixa claro que, a Recorrida **NÃO POSSUI AS DEVIDAS AUTORIZAÇÕES e LICENÇAS, DESSA FORMA SENDO INDEVIDA A SUA HABILITAÇÃO**, uma vez que a mesma está apta a armazenar, distribuir e expedir correlatos e medicamentos.

32. O conjunto do quanto antes narrado, aponta que a **RECORRIDA ESTÁ EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO QUE REGE A MATÉRIA.**

33. Destacamos a base legal que corrobora a exigência dos documentos acima apontados:

34. A **Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976**, dispõe sobre vigilância sanitária sujeita a **medicamentos**, drogas, insumos farmacêuticos, **correlatos**, cosméticos, saneantes e outros.

“Art. 1º Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei número 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos.”(g/n)

“Art. 2º Somente poderão extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, purificar, fracionar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar ou expedir os produtos de que trata o Art.1 as empresas para tal fim autorizadas pelo Ministério da Saúde e cujos estabelecimentos hajam sido licenciados pelo órgão sanitário das Unidades Federativas em que se localizem.”

“Art. 10. É vedada a importação de medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e demais produtos de que trata esta Lei, para fins industriais e comerciais, sem prévia e expressa manifestação favorável do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Compreendem-se nas exigências deste artigo as aquisições ou doações que envolvam pessoas de direito público e privado, cuja quantidade e qualidade possam comprometer a execução de programas nacionais de saúde”(g/n)

“TÍTULO II

Do Registro

Art. 12. Nenhum dos produtos de que trata esta Lei, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde.”(g/n)

"TÍTULO IV

Do Registro de Correlatos

Art. 25. Os aparelhos, instrumentos e acessórios usados em medicina, odontologia e atividades afins, bem como nas de educação física, embelezamento ou correção estética, somente poderão ser fabricados, ou importados, para entrega ao consumo e exposição à venda, depois que o Ministério da Saúde se pronunciar sobre a obrigatoriedade ou não do registro."(g/n)

"TÍTULO VIII

Da Autorização das Empresas e do Licenciamento dos Estabelecimentos.

Art. 50. O funcionamento das empresas de que trata esta Lei dependerá de autorização do Ministério da Saúde, à vista da indicação da atividade industrial respectiva, da natureza e espécie dos produtos e da comprovação da capacidade técnica, científica e operacional, e de outras exigências dispostas em regulamento e atos administrativos pelo mesmo Ministério.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo será válida para todo o território nacional e deverá ser renovada sempre que ocorrer alteração ou inclusão de atividade ou mudança do sócio ou diretor que tenha a seu cargo a representação legal da empresa.

Art. 51. O licenciamento, pela autoridade local, dos estabelecimentos industriais ou comerciais que exerçam as atividades de que trata esta Lei, dependerá de haver sido autorizado o funcionamento da empresa pelo Ministério da Saúde e de serem atendidas, em cada estabelecimento, as exigências de caráter técnico e sanitário estabelecidas em regulamento e instruções do Ministério da Saúde, inclusive no tocante à efetiva assistência de responsáveis técnicos habilitados aos diversos setores de atividade.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo será válida para todo o território nacional e deverá ser renovada sempre que ocorrer alteração ou inclusão de atividade ou mudança do sócio ou diretor que tenha a seu cargo a representação legal da empresa."(g/n)

35. A **Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999**, define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e dispõe:

"Art. 7º Compete à Agência proceder à implementação e à execução do disposto nos incisos II a VII do art. 2º desta Lei, devendo:

VII - autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação dos produtos mencionados no art. 8º desta Lei e de comercialização de medicamentos; (Redação dada pela MP nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001)

IX - conceder registros de produtos, segundo as normas de sua área de atuação;"(g/n)

36. A não observância do disposto nas leis vigentes que regem a matéria, deixa em aberto a possibilidade desta Administração contratar empresa que ofereça produto sem a devida Autorização de Funcionamento emitida junto à ANVISA.

37. É no nosso sentir indiscutível que está clara a razão da impossibilidade da aceitação da Recorrida como empresa habilitada para o fornecimento do objeto licitado.

38. Ou seja, admitir e aceitar a Habilitação da Recorrida sem a devida documentação retro relacionada, contraria o que dispõe a legislação vigente e o próprio edital, é coadunar com a empresa licitante em não atuar na forma que exige a Legislação e assumir os riscos e consequências que a situação impele.

39. Sendo assim, Ilmo Pregoeiro, verifica-se que a empresa não possui em sua documentação nenhuma **comprovação de vínculo jurídico com a empresa fabricante de gases medicinais OXIBARRETOS, tampouco Autorização de Funcionamento da Empresa expedida pela ANVISA para fabricação/envase de gases medicinais da referida empresa.**

40. Desta feita, a empresa Recorrida não tem permissão legal para fornecer o objeto do edital, pois ao deixar de apresentar os documentos exigidos pelo edital, a Recorrida **NÃO ATENDE À EXIGÊNCIA EDITALÍCIA**, resumindo **NÃO ATENDE** tecnicamente ao serviço proposto, **NÃO ATENDE** aos itens exigidos no ato convocatório e **NÃO ATENDE** a Legislação vigente.

41. Ademais, imperioso ressaltar, que não há dúvida legal quanto a **exigência de emissão da referida autorização que tenha que ser emitida por estabelecimento**, conforme previsto na Legislação da RDC 16/2014 sobre o tema, conforme pode-se verificar:

RDC 16/ 2014

Dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas.

(...)

Art. 3º A **AFE é exigida de cada empresa** que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

Parágrafo único. A **AFE é exigida de cada estabelecimento** que realiza as atividades descritas no caput **com produtos para saúde**.

(...)

CAPÍTULO II

DO PETICIONAMENTO E ANÁLISE

Art. 9º O **requerimento de concessão, renovação, cancelamento, alteração, retificação de publicação, cumprimento de exigência e aditamento**, bem como a interposição de recurso administrativo contra o indeferimento de pedidos relativos aos **peticionamentos de AFE e AE de empresas e estabelecimentos** que realizem as atividades abrangidas por esta Resolução dar-se-á por meio de peticionamento eletrônico ou peticionamento manual.

Art. 10. Os critérios para o peticionamento, o recolhimento de taxa e as atividades inerentes a cada tipo de AFE e AE estão estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 222, de 28 de dezembro de 2006.

§ 1º A AFE deve ser peticionada por cada empresa que realiza atividades com medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, **utilizando-se o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da matriz da empresa**, e é extensiva a todos os estabelecimentos filiais. (g/n)

42. Diante dos transcritos da norma, nota-se a previsão expressa de que o peticionamento da **AFE para produtos para a saúde, deve ser por estabelecimento, utilizando-se o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento que irá realizar a atividade peticionada.**

43. As Autorizações de Funcionamento (AFE) de empresas que realizam atividades com medicamentos (inclusive os gases medicinais) devem ser peticionadas apenas no **CNPJ da matriz da empresa**, e é extensiva a todos os estabelecimentos filiais.

44. No caso de atividades realizadas com produtos para saúde, o peticionamento da AFE deve ser por estabelecimento, ou seja, a AFE deve ser peticionada no **CNPJ que irá realizar a atividade.**

45. Reiteramos o disposto na Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, sobre **vigilância sanitária sujeito a medicamentos**, drogas, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, saneantes e outros.

"TÍTULO VIII

Da Autorização das Empresas e do Licenciamento dos Estabelecimentos.

Art. 50. O funcionamento das empresas de que trata esta Lei dependerá de autorização do Ministério da Saúde, à vista da indicação da atividade industrial respectiva, da natureza e espécie dos produtos e da comprovação da

capacidade técnica, científica e operacional, e de outras exigências dispostas em regulamento e atos administrativos pelo mesmo Ministério.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo será válida para todo o território nacional e deverá ser renovada sempre que ocorrer alteração ou inclusão de atividade ou mudança do sócio ou diretor que tenha a seu cargo a representação legal da empresa.

Art. 51º. O licenciamento, pela autoridade local, dos estabelecimentos industriais ou comerciais que exerçam as atividades de que trata esta Lei, dependerá de haver sido autorizado o funcionamento da empresa pelo Ministério da Saúde **e de serem atendidas, em cada estabelecimento, as exigências de caráter técnico e sanitário estabelecidas em regulamento e instruções do Ministério da Saúde, inclusive no tocante à efetiva assistência de responsáveis técnicos habilitados aos diversos setores de atividade.**”(g/n)

46. Diante desta premissa, torna-se claro, que a empresa Recorrida **NÃO ATENDE AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

IV. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

47. A Constituição Federal brasileira determina que a administração pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput), bem como a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI).

48. O **Princípio da Vinculação ao instrumento convocatório** constitui uma garantia, que vincula tanto a Administração Pública quanto às licitantes. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do Princípio do Procedimento Formal que determina que a Administração observe as regras por ela própria lançadas no instrumento convocatório que convoca e rege a licitação.

49. De acordo com o posicionamento de Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, **“o instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes”**. Esse princípio é mencionado no art. 65, caput, da Lei nº 14.133/21:

“Art. 65. As condições de habilitação serão definidas no edital.”.(g/n)

50. O Tribunal Regional Federal 2ª Região proferiu:

*“Em se tratando de licitação pública **vige o princípio da estrita obediência ao instrumento convocatório, que vincula tanto a Administração como todos os participantes**. Sendo descumpridas quaisquer de suas normas, sujeita-se ao candidato infrator às sanções previamente estabelecidas. No caso, a empresa Agravada foi excluída do certame por desatender aos itens 1.1 e 3 previstos no edital. Qualquer outra solução levada a efeito pela Agravante, **que não a de desclassificar a Agravada, provocaria a completa inversão de valores desafiando-se a todos os demais princípios norteadores da Administração Pública**. Agravo Provido. Liminar não referendada.”* (TRF 2ª R. – AI 97.02.43008-9-RJ-2ª T. – Rel. Des. Fed. Sérgio Feltrin Corrêa – DJU 23.01.2001 – p. 49) (g/n).

51. O princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, preceituado no art. 5º, da Lei das Licitações, tem a finalidade específica de instruir o administrador a não se desviar das regras e determinações estabelecidas previamente à licitação. O ato convocatório presta-se a regulamentar o procedimento licitatório e estabelecer as condições de participação e julgamento. Todos que participam do certame têm ciência e conhecimento das regras, tendo plena consciência de que o descumprimento de qualquer das exigências levará à sua exclusão da disputa.

52. Pelo princípio da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, toda e qualquer exigência constante do edital deve ser considerada importante e essencial à Administração, pois, caso contrário, nem deveria constar do ato convocatório. Dessa forma, se a exigência faz parte do Edital, deve ser obedecida por todos os licitantes.

53. Cabe transcrever trecho do Acórdão proferido pela Primeira Turma do STJ.

“REsp n. 421.946-0 - DF. Relator Ministro FRANCISCO FALCÃO. Primeira Turma. Unânime. Data do julgamento: 7.2.2006.

Administrativo. Licitação. Descumprimento de regra prevista no edital licitatório. Art. 41, caput, da Lei n. 8.666/1993. Violação. Dever de observância do edital.

(...) II - O art. 41 da Lei n. 8.666/1993 determina que: “Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

*III - Supondo que na Lei não existam palavras inúteis, ou destituídas de significação deontológica, verifica-se que o legislador impôs, com apoio no Princípio da Legalidade, a interpretação restritiva do preceito, de modo a resguardar a atuação do Administrador Público, posto que este atua como gestor da república. Outra não seria a necessidade do vocábulo “**estritamente**” no aludido preceito infraconstitucional.*

*IV - “Ao submeter a Administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório, a Lei n. 8.666 impõe o dever de exaustão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração. **Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital** e, simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a*

Comissão indicar, por ocasião do julgamento de alguma das fases, os critérios de julgamento. **Todos os critérios e todas as exigências deverão constar, de modo expresso e exaustivo, no corpo do edital.**”(in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 9ª Edição, pág. 385)

V - Em resumo: **o Poder Discricionário da Administração esgota-se com a elaboração do Edital de Licitação. A partir daí, nos termos do vocábulo constante da própria Lei, a Administração Pública vincula-se “estritamente” a ele**”. (grifos nossos)

54. A Constituição Federal no art. 37 inciso XXI garante a igualdade de todos concorrentes: “... as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes”.

55. Segundo nossa Ilustre jurista Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“O princípio da igualdade constitui um alicerce da licitação, na medida em que este visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar. **Esse princípio, que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que impliquem preferência em favor de determinados licitantes em detrimento dos demais.**

No §1º, inciso I do artigo 3º da Lei 8.666/93, está implícito outro princípio da licitação, que é o da competitividade decorrente do princípio da isonomia.”(g/n)

56. Leciona Gasparini que:

“Todos devem ser tratados por ela igualmente tanto quando concede benefícios, confere isenções ou outorga vantagens como quando prescreve sacrifícios, multas, sanções, agravos. Todos os iguais em face da lei também o são perante a Administração. Todos, portanto, têm o direito de receber da Administração o mesmo tratamento, se iguais. Se iguais nada pode discriminá-los. Impõe-se aos iguais, por esse princípio, um tratamento impessoal, igualitário ou isonômico. É o princípio que norteia, sob pena de ilegalidade, os atos e comportamentos da Administração direta e indireta. É, assim, um dos direitos individuais consagrados tanto à proteção dos brasileiros como dos estrangeiros submetidos à nossa ordem jurídica.”(g/n)

57. Assim ensina Meirelles que:

“A igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais (art. 3º, §1º). O desatendimento a esse princípio constitui a forma mais insidiosa de desvio de poder, com que a Administração quebra a isonomia entre os licitantes, razão pela qual o Judiciário tem

anulado editais e julgamentos em que se descobre a perseguição ou o favoritismo administrativo, sem nenhum objetivo ou vantagem de interesse público.”(g/n)

58. Sobre a obrigatoriedade de observância do Princípio da Isonomia, assim já se manifestou nossos Egrégios Tribunais:

1. TJ-DF - Remessa de Ofício RMO 20130111772162 DF 0010268-39.2013.8.07.0018 (TJ-DF)

Data de publicação: 13/10/2014

Ementa: ADMINISTRATIVO. REMESSA DE OFÍCIO. MANDADO DE SEGURANÇA. EDITAL DE LICITAÇÃO. CRITÉRIO DE JULGAMENTO. DISPOSIÇÕES CLARAS E PARÂMETROS OBJETIVOS. EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS. CRITÉRIO SUBJETIVO. IMPOSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO **DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, DA COMPETITIVIDADE. E DA IMPESSOALIDADE.** 1. O edital de licitação não pode dar margem a dúvida interpretativa, devendo indicar obrigatoriamente o critério de julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos (art. 40 , VII , da Lei n. 8.666 /93), como forma de garantir a ampla competição e o respeito ao **princípio da isonomia**. 2. O instrumento convocatório deve obedecer ao critério do julgamento objetivo, com a finalidade de impedir interpretações subjetivas que possam subverter os princípios da impessoalidade e da legalidade. 3. A concessão de prazo para apresentação de documentos em favor de apenas alguns licitantes em detrimento de outros, configura hipótese de violação aos princípios da isonomia, da ampla competição, da impessoalidade e da legalidade. 4. Remessa de Ofício conhecida e não provida

1. TJ-DF - AGRAVO INOMINADO AGI 20080020031837 DF (TJ-DF)**Data de publicação: 08/09/2008**

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. LICITAÇÃO. RIGOROSO CUMPRIMENTO DAS NORMAS QUE DISCIPLINAM O CERTAME. PRINCÍPIOS DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO, DA ESTRITA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE E DA ISONOMIA. 1.O RIGOROSO CUMPRIMENTO DAS NORMAS QUE DISCIPLINAM O CERTAME, SEM A FEITURA DE CONCESSÕES, CARACTERIZA RESPEITO À SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO E OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA ESTRITA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE E DA ISONOMIA. 2.PAUTAR-SE DE ACORDO COM A ESTRITA LEGALIDADE SIGNIFICA AGIR DE ACORDO COM A NORMA QUE REGULA O CASO CONCRETO, SEM A ABERTURA DE EXCEÇÕES QUE DEPENDAM DA ANÁLISE SUBJETIVA DO AGENTE PÚBLICO, EXTRAPOLANDO OS LIMITES TRAÇADOS PELA LEI. 3.EM SE TRATANDO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, O ATUAR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SE ENCONTRA VINCULADO AO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE, SIGNIFICANDO QUE ELA NÃO PODE AGIR COM VISTAS A PREJUDICAR OU BENEFICIAR PESSOAS DETERMINADAS, UMA VEZ QUE É SEMPRE O INTERESSE PÚBLICO QUE TEM DE NORTEAR O SEU COMPORTAMENTO. 4.A CONDUTA EM DEBATE CONFERE TRATAMENTO ISONÔMICO ENTRE OS PARTICIPANTES DA LICITAÇÃO, IMPEDINDO QUE JULGAMENTO DO AGENTE

ADMINISTRATIVO, COM BASE EM CRITÉRIOS PESSOAIS DE RAZOABILIDADE, POSSAM INTERFERIR NA SELEÇÃO OBJETIVA DO CANDIDATO QUE MELHOR ATENDE À FINALIDADE PÚBLICA EXPRESSA NA LEI. 5.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO REFORMADA.

59. Por todo exposto, a Air Liquide Brasil Ltda., ciente da seriedade desse renomado órgão, bem como desta comissão de licitação, requer a análise desta peça e aos fatos trazidos, onde pede que a decisão que declarou a empresa Recorrida habilitada/vencedora neste processo seja reconsiderada, para que ela seja declarada DESCLASSIFICADA/INABILITADA por descumprimento às exigências contidas no ato convocatório.

60. Neste diapasão, requer de acordo com os fatos, disposições legais e doutrinárias trazidas a V.Sa., que Vosso posicionamento seja reavaliado e retificado, sob pena de restar frustrado todo o procedimento licitatório realizado.

V. DO PEDIDO

61. Na esteira do exposto, a **RECORRENTE PEDE O ACOLHIMENTO** desta petição como RECURSO, e requer:

- Seja reconsiderada a decisão de Vossa Senhoria que declarou a **TOR SOLDA LTDA.**, habilitada e vencedora deste processo, estabelecendo seu julgamento de acordo com os preceitos e normas que regem as licitações públicas, **DECLARANDO A RECORRIDA DESCLASSIFICADA/INABILITADA NO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO.**

62. Caso o (a) Sr (a). Pregoeiro (a) não reforme a referida decisão, encaminhe este RECURSO devidamente informado à Autoridade Superior, em conformidade com o art. 71, da Lei nº 14.133/21.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo (SP), 29 de setembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br BARBARA BARBOSA BENECKE
Data: 29/09/2025 15:18:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
2.123.152/25-0



**41ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA:
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**

CNPJ/MF Nº 00.331.788/0001-19

NIRE: 35.212.702.164

São Paulo, 07 de março de 2025.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

1. **AIR LIQUIDE INTERNATIONAL S.A.**, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da França, com sede em 75 Quai d'Orsay, Paris, França, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.665.483/0001-67 ("ALI"), neste ato representada por seu procurador, o Sr. **RODRIGO PEREIRA JORGE**, que normalmente assina como Rodrigo Jorge, brasileiro, casado, Engenheiro de Automação, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.926.372-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.319.668-05, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morumbi nº 8.234, 3º andar, parte do 1º andar e parte do térreo, Santo Amaro, CEP 04.703-901; e

2. **ARLÍQUIDO COMERCIAL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar, Sala 01, CEP 04.703-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.830.296/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE nº 35.215.794.337 ("ACL" e, em conjunto com a ALI, as "Sócias"), neste ato representada por seus diretores, os Srs.: (i) **RODRIGO PEREIRA JORGE**, acima qualificado; e (ii) **WESLEY MANDÚ DA SILVA**, brasileiro, casado, matemático e técnico contábil, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.929.008-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 264.258.138-14, com endereço profissional na sede da sociedade que ora representa.

únicas sócias da sociedade empresária limitada denominada **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar, parte do 1º andar e parte do Térreo, Santo Amaro, CEP 04.703-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.212.702.164 em sessão de 02 de dezembro de

JUCESP

1994, e 40ª e última Alteração de Contrato Social, datada de 18 de dezembro de 2024, registrada na JUCESP em 07 de janeiro de 2025, sob o nº 006.341/25-1 ("Sociedade"), resolvem, por unanimidade, alterar o Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos e condições:

JUCESP

1. ALTERAÇÃO DA GOVERNANÇA DO CONSELHO DIRETIVO DA SOCIEDADE

1.1. As Sócias, por unanimidade, deliberam reformular a estrutura de competências e incluir novas atribuições ao Conselho Diretivo. Dessa forma, a Cláusula 9ª do Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula 9ª - A prática dos seguintes atos em nome da Sociedade depende da prévia aprovação do Conselho Diretivo:

- (a) Alienação ou contribuição de parte dos ativos da Sociedade (e.g.: imóveis, bens móveis, unidades de produção ou acondicionamento, negócios em andamento, valores mobiliários, entre outros, cujo valor unitário ou montante acumulado anual ultrapasse o limite equivalente a de € 1.000.000,00 (um milhão de euros);*
- (b) Constituição de ônus sobre os ativos da Sociedade (e.g.: prestação de fianças, avais ou garantias). Constituição de qualquer outro tipo de ônus sobre os bens da Sociedade (hipoteca, penhor, etc.), bem como assinatura de contratos que envolvam compromissos financeiros fora do curso normal dos negócios;*
- (c) Aquisição de participações societárias, bens móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis, classificados como "ativos fixos" no balanço patrimonial, ou subscrição de aumentos de capital, cujo valor unitário ou acumulado anual ultrapasse o limite de € 1.000.000,00 (um milhão de euros);*
- (d) Qualquer operação de financiamento ou empréstimo cujo valor exceda os limites de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), ou que esteja fora da política financeira usual da Sociedade;*
- (e) Qualquer transação comercial de compra ou venda (em especial de energia) relacionada às atividades comerciais da Sociedade que ultrapasse o limite de € 3.000.000,00 (três milhões de euros);*

(f) Qualquer operação que possa modificar substancialmente a estratégia da Sociedade anteriormente aprovada pelo Conselho Diretivo;

Parágrafo 1º - O Conselho Diretivo analisará o plano de negócios, revisões organizacionais e operacionais, orçamento anual, a gestão de riscos, auditoria interna e controles internos, processos de tomada de decisão, o balanço patrimonial e balanço de resultado econômico da Sociedade, preparados pelas Diretorias e, se for o caso, recomendará a sua aprovação pela reunião de sócios.

II. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE ADMINISTRAÇÃO

II.1. As Sócias decidem, por unanimidade, alterar a composição da diretoria, criando cargos, bem como reformulando a estrutura de competências dos atuais Diretores, de forma que o CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 11ª - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) diretores, sendo eles 1 (um) Diretor Oficial Industrial Medgás, 1 (um) Diretor Oficial Home Healthcare, 1 (um) Diretor Comercial Medgás e 3 (três) Diretores sem designação específica, todos eleitos e destituíveis pelos sócios por meio de alteração do Contrato Social.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria da Sociedade é estruturada em duas áreas distintas: Diretoria Industrial e Medicinal e Diretoria Home Healthcare. Cada Diretor Oficial terá competência e responsabilidade exclusivas pela área que lhe for atribuída, sendo o único responsável pelos atos, fatos e decisões relacionados à sua respectiva área, inclusive perante terceiros, conforme o seguinte escopo:

(i) *Diretoria Oficial Home Healthcare: Esta área é destinada ao:*

(i.1) *atendimento de empresas e órgãos públicos que oferecem serviços de atendimento domiciliar ("homecare") a seus pacientes, pessoas físicas. As atividades abrangem:*

- a. *Fornecimento domiciliar de gases medicinais em cilindros;*
- b. *Locação de equipamentos para saúde;*

JUN 17 2025

c. *Desempenho de atividades relacionadas ao escopo descrito neste item (i.1) e ao objeto social da Sociedade, conforme aplicável às atividades da Diretoria Oficial Home Healthcare.*

Nesta função, a Diretoria Oficial Home Healthcare é responsável por atender, dentro dos parâmetros previstos contratualmente, os pacientes de seus clientes (empresas e órgãos públicos); e

(i.2) atendimento direto a pessoas físicas, neste caso seus próprios clientes/pacientes, por meio de:

d. *Vital clínicas, que são lojas de sua propriedade, especializadas na comercialização, locação e distribuição de equipamentos e produtos de saúde específicos.*

Ressalta-se que, nesta área, não há produção, fabricação ou enchimento de gases industriais e medicinais.

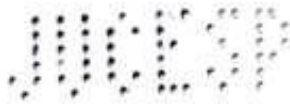
(ii) *Diretoria Oficial Industrial e Medgás: Esta área é destinada às atividades industriais e medicinais, incluindo a fabricação de produtos e o atendimento a empresas, hospitais (públicos ou privados) e clínicas de saúde de titularidade de terceiros. As responsabilidades englobam:*

a. *Fabricação e fornecimento de gases medicinais e industriais aos públicos mencionados acima, por meio de unidades separadoras de ar, on sites, tanques e cilindros;*

b. *Prestação de serviços em geral, relacionados ao escopo descrito neste item (ii) e ao objeto social da Sociedade, conforme aplicável às atividades da Diretoria Oficial Industrial e Medgás.*

c. *Locação de equipamentos necessários ao fornecimento de gases medicinais e industriais aos públicos mencionados acima.*

Ressalta-se que, nesta área, não há atendimento home care, nem atendimento direto a pessoas físicas para fornecimento de gases medicinais e/ou locação de equipamentos relacionados.



d. *Desempenho de demais atividades relacionadas ao objeto social da Sociedade, conforme aplicável a Diretoria Oficial Industrial e Medgás*

Parágrafo Segundo - O Diretor Comercial Industrial e Medgás será responsável exclusivamente pelo atendimento à Diretoria Oficial Industrial e Medgás. Já os Diretores sem designação específica prestarão suporte a ambas as Diretorias Oficiais.

Cláusula 12ª - Para a Diretoria serão eleitas pessoas naturais, residentes ou não no país, sócias ou não da Sociedade, ressalvadas as proibições legais.

Cláusula 13ª - No caso de vacância ou ausência temporária do Diretor Comercial Medgás e/ou qualquer Diretor sem designação específica, este será substituído por outro Diretor sem designação específica por um período de até 90 (noventa) dias da data do início da vacância, prorrogável uma única vez.

Parágrafo Único - Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data do início da vacância, os sócios deverão eleger o substituto para completar o prazo de gestão do substituído. Caso a vacância ou ausência temporária seja de um Diretor Oficial, caberá ao Diretor Oficial remanescente substituí-lo interinamente, exceto caso o Diretor ausente tenha indicado um Diretor sem designação específica da sua área para substituí-lo temporariamente.

Cláusula 14ª - Exceto pelos atos que por força deste Contrato Social ou da lei demandem aprovação prévia do Conselho Diretivo ou dos sócios, caberá aos Diretores, sempre em conjunto de dois, e dentro das atribuições da Diretoria a qual está vinculado no momento, o uso da denominação social e a representação da Sociedade, para administrar e validamente obrigar a Sociedade, exercendo todos os atos e operações necessárias a esse fim, especialmente os abaixo especificados:

- (a) administrar os negócios sociais em geral;*
- (b) praticar todos os atos referentes à administração e à gerência dos negócios sociais;*
- (c) representar a Sociedade perante terceiros e o público em geral;*
- (d) contratar com bancos e outros estabelecimentos de crédito a abertura de créditos, com ou sem garantias;*

(e) celebrar quaisquer contratos, inclusive os de locação de imóveis, estipulando direitos e obrigações e assinando os correspondentes instrumentos;

(f) renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais, fianças e prestar garantia real em operações de interesse da Sociedade, diretamente relacionadas com o objeto social;

(g) constituir, em nome da Sociedade, procuradores "ad judicia" e "ad negotia";

(h) assinar cheques, duplicatas, emitir notas promissórias, sacar e aceitar letras de câmbio; e

(i) abrir e fechar estabelecimentos e filiais da Sociedade no Brasil.

Parágrafo Primeiro – A representação da Sociedade, ativa ou passivamente, bem como a prática de todo e qualquer ato que implique em responsabilidade ou assunção de obrigações pela Sociedade caberá:

(a) para assuntos relacionados a **Diretoria Oficial Industrial e Medgás**: (a) ao Diretor Oficial Industrial e Medgás em conjunto com 1 (um) Diretor sem designação específica, (b) ao Diretor Oficial Industrial e Medgás em conjunto com o Diretor Comercial Medgás; (c) ao Diretor Comercial Medgás em conjunto com 1 (um) Diretor sem designação específica; (d) 2 (dois) Diretores sem designação específica em conjunto; ou (e) qualquer Diretor que esteja atuando em nome da **Diretoria Oficial Industrial e Medgás**, em conjunto com um procurador.

(b) para assuntos relacionados a **Diretoria Oficial Home Healthcare**: Diretor Oficial Home Healthcare em conjunto com 1 (um) Diretor sem designação específica; (ii) 2 (dois) Diretores sem designação específica em conjunto; ou (iii) qualquer Diretor que esteja atuando em nome da **Diretoria Oficial Home Healthcare**, em conjunto com um procurador.

Parágrafo Segundo – Não obstante o disposto no Parágrafo Primeiro acima, a representação da Sociedade em juízo, ativa ou passivamente, bem como a prática de atos de simples rotina, tais como expedição de correspondências, notificações, recibos, endossos de cheques para depósito em contas bancárias da Sociedade, caberá a qualquer Diretor, isoladamente, respeitando-se os limites de atuação impostos nesse Capítulo IV.

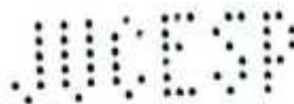
JUCESP

JUCESP

Cláusula 15ª - Compete exclusivamente ao Diretor Oficial Industrial e Medgás, quanto ao Diretor Oficial Home Healthcare, limitando-se necessariamente ao escopo de sua respectiva Diretoria, tal qual mencionado no Parágrafo Primeiro da Cláusula 11ª:

- (a) dirigir e presidir suas reuniões na Diretoria relacionada;*
- (b) coordenar a elaboração das estratégias, da política geral e do plano de investimento da Sociedade;*
- (c) coordenar a elaboração do planejamento econômico-financeiro, do planejamento estratégico, das análises e do orçamento consolidado da Sociedade;*
- (d) coordenar as operações gerais da Sociedade, incluindo negócios, estratégias, políticas e as atividades das subsidiárias e filiais;*
- (e) controlar a aplicação da política de marketing institucional e de imagem da Sociedade;*
- (f) coordenar a elaboração e implementar as políticas gerais da Sociedade, notadamente as políticas de recursos humanos, custos, produtividade, qualidade, segurança, meio ambiente e comunicação;*
- (g) propor e controlar a aplicação de normas técnicas, inclusive de segurança, na execução de todas as operações da Sociedade;*
- (h) propor e controlar a política de auditoria da Sociedade;*
- (i) relacionar-se com organizações empresariais, governamentais, grandes clientes em geral;*
- (j) propor e coordenar os assuntos societários da Sociedade;*
- (k) coordenar a execução de projetos técnicos e financeiros em clientes.*

Cláusula 16ª - Os poderes mencionados na Cláusula 14ª não autorizam os membros do Conselho Diretivo, os Diretores ou quaisquer dos procuradores por eles designados a



agir, sem a prévia aprovação dos sócios na forma dos atos descritos no Artigo 1.071 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil").

Cláusula 17ª - A Sociedade obrigar-se-á, ~~quando~~, quando representada por um Diretor em conjunto com um procurador, ou ~~unicamente~~ por um Diretor ou procurador, desde que os mesmos estejam atuando dentro de sua esfera de competência e atuação prevista neste Capítulo IV, nos termos do instrumento de nomeação ou mandato específico.

Parágrafo Único - As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade, com menção à Diretoria a qual está vinculada, e especificação dos poderes conferidos e com validade limitada a um período nelas determinado, excetuando-se procurações com cláusula ad judícia, cujo prazo pode ser indeterminado.

Cláusula 18ª - A concessão de garantias a terceiros, alheias aos interesses e objetivos sociais, é nula, salvo quando expressamente autorizada pelos sócios.

Cláusula 19ª - Quando destinadas a surtir efeitos perante terceiros, as deliberações dos Diretores serão registradas em ata e arquivadas na Junta Comercial.

Cláusula 20ª - A Sociedade dispensa qualquer forma de garantia para assegurar o exercício do cargo de Diretor.

Cláusula 21ª - Os Diretores não perceberão "pró-labore".

Cláusula 22ª - Nenhum Diretor no exercício de suas funções poderá exercer, fora da Sociedade, atividades mercantis, remuneradas ou não, salvo prévia anuência escrita dos sócios."

III. ALTERAÇÃO DA DIRETORIA

III.1. Considerando a deliberação do item "II" acima, que alterou a forma de eleição da Diretoria por meio de Alteração do Contrato social, as Sócias decidem ainda, por unanimidade, alterar a composição da diretoria da sociedade, mediante a retirada do Sr. Albert Michael Correa, norte-americano, casado, engenheiro químico, portador do Passaporte nº 683578203 emitido em 26 de setembro de 2022, RNM nº F7040388 e inscrito no CPF/MF sob o nº 718.360.261-37, da função de Diretor Presidente da Sociedade, e a nomeação dos seguintes membros da diretoria da Sociedade, por mandato de prazo indeterminado: (i) o Sr. Rodrigo Pereira Jorge; (ii) a Sra. Jemima Barbosa

WESLEY

Morandi (iii) o Sr. Wesley Mandú da Silva, (iv) a Sra. Yokabelis Rodrigues Batista de Baez, (v) a Sra. Michelle Maximiano Martins, (vi) e o Sr. Pedro Daher Da Silva, todos com endereço profissional na sede da Sociedade.

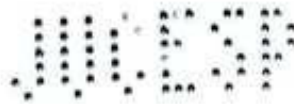
III.2. Ato contínuo, as Sócias decidem, por unanimidade, alterar a designação dos Diretores, bem como suas atribuições, para adequá-los ao novo modelo de administração da Sociedade, mediante assinatura dos respectivos termos de posse que figuram como Anexo I deste instrumento, da seguinte forma:

(a) O Sr. **RODRIGO PEREIRA JORGE**, já qualificado, passará a exercer, a partir da presente data, a função de Diretor Oficial Industrial e Medgás, sendo o único responsável pela condução dos negócios da Sociedade, bem como pelos atos, fatos e decisões, inclusive perante terceiros, relacionados à área da “**Diretoria Oficial Industrial e Medgás**”, destinada às atividades industriais, incluindo a fabricação de produtos e o atendimento a empresas, hospitais (públicos ou privados), clínicas de saúde e demais pessoas jurídicas, abrangendo as atividades estabelecidas no Contrato Social;

(b) A Sra. **JEMIMA BARBOSA MORANDI**, brasileira, casada, Engenheira Biomédica, portadora do RG n.º 48.738.298-x e inscrita no CPF/MF n.º 399.651.688-65 passará a exercer, a partir da presente data, a função de Diretora Oficial Home Healthcare, sendo a única responsável pela condução dos negócios da Sociedade, bem como pelos atos, fatos e decisões, inclusive perante terceiros, relacionados à área da “**Diretoria Oficial Home Healthcare**”, destinada ao atendimento de empresas e órgãos públicos que oferecem serviços de atendimento domiciliar (“**Homecare**”) a seus pacientes, pessoas físicas, abrangendo as atividades estabelecidas no Contrato Social;

(c) O Sr. **WESLEY MANDÚ DA SILVA**, já qualificado, passará a exercer, a partir da presente data, a função de Diretor Comercial Medgás, que será responsável exclusivamente pelo atendimento à Diretoria Oficial Industrial e Medgás, nos termos estabelecidos no Contrato Social;

(d) O Sr. **PEDRO DAHER DA SILVA**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador do RG n.º 1034433-ES, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.597.817-84, a Sra. **MICHELLE MAXIMIANO MARTINS**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG. n.º 26.676.739-4, inscrita no CPF/MF n.º 214.133.998-78 e OAB/SP sob o n.º 282.193, e a Sra. **YOKABELIS RODRIGUEZ BATISTA DE BAEZ**, dominicana, casada, Contadora, portadora do RNM n.º B096211-0 e inscrita no CPF/MF



nº 007.501.071-20, passarão a exercer, a partir da presente data, a função de Diretores sem designação específica, nos termos estabelecidos no Contrato Social;

III.3. Os Diretores ora nomeados declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenados ou sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentares, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

III.4. Em função das deliberações acima, as Sócias decidem, por unanimidade, incluir o Parágrafo Terceiro no Artigo 11º do Contrato Social da Sociedade, para incluir a consolidação dos Diretores da Sociedade, de forma que o Artigo 11º passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"Cláusula 11ª - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) diretores, sendo eles 1 (um) Diretor Oficial Industrial e Medgás, 1 (um) Diretor Oficial Home Healthcare, 1 (um) Diretor Comercial Medgás, e 3 (três) Diretores sem designação específica, todos eleitos e destituíveis pelos sócios por meio de alteração do Contrato Social.

(...)

Parágrafo Terceiro – O Sr. RODRIGO PEREIRA JORGE, já qualificado, exerce o cargo de Diretor Oficial Industrial e Medgás; a Sra. JEMIMA BARBOSA MORANDI, brasileira, casada, Engenheira Biomédica, portadora do RG nº 48.738.298-x e inscrita no CPF/MF nº 399.651.688-65, exerce o cargo de Diretora Oficial Home Healthcare; o Sr. WESLEY MANDÚ DA SILVA, já qualificado, exerce o cargo de Diretor Comercial Medgás, e os diretores PEDRO DAHER DA SILVA, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador do RG nº 1034433 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.597.817-84, Sra. MICHELLE MAXIMIANO MARTINS, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 26.676.739-4, inscrita no CPF/MF nº 214.133.998-78 e OAB/SP sob o nº 282.193, e Sra. YOKABELIS RODRIGUEZ BATISTA DE BAEZ, dominicana, casada, Contadora, portadora do RNM nº B096211-0 e inscrita no CPF/MF nº 007.501.071-20, exercem o cargo de Diretores sem designação específica, todos com escritório na Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar e parte do 1º andar, bairro Santo Amaro, CEP 04.703-901, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Quarto - Os Diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenados ou sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentares, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade."

IV. ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL DA SOCIEDADE

IV.1. As Sócias, por unanimidade, deliberam alterar o objeto social da Sociedade para excluir as atividades relacionadas à fabricação, comercialização e/ou distribuição de produtos oriundos do refino de petróleo, incluindo o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em todas as suas modalidades, bem como a prestação de serviços associados ao GLP. Essa alteração visa alinhar o objeto social da Sociedade à sua realidade operacional, considerando que a Sociedade não desempenha nenhuma atividade relacionada ao GLP.

IV.2. Em função da deliberação do item 1.1. acima, a Cláusula 3ª do Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"Cláusula 3ª - O objeto social da Sociedade compreende:

3.1. A fabricação e/ou compra, importação, comercialização, exportação e distribuição de:

3.1.1. todos os gases do ar, gases raros e outros, exceto GLP, em seus estados gasosos, líquidos e sólidos, misturas gasosas, inclusive acetileno, protóxido de azoto (óxido nitroso), hidrogênio, gás carbônico e suas misturas, para fins industriais, medicinais e científicos, inclusive misturas de gases saneantes e domissanitários, e a purificação dos mesmos;

3.1.2. equipamentos e acessórios para produção, acondicionamento, estocagem e distribuição de gases, exceto GLP, em qualquer estado físico, de aplicação industrial, científica e/ou medicinal;

3.1.3. equipamentos e peças destinadas às redes de distribuição de gases, exceto GLP, com finalidade industrial, medicinal e/ou científica;

3.1.4. *matérias primas, produtos intermediários e produtos relacionados aos incisos anteriores;*

3.1.5. *máquinas, aparelhos e instrumentos utilizados nos processos de soldagem, corte e tratamento de metais;*

3.1.6. *máquinas e equipamentos destinados ao ativo fixo e seus respectivos componentes, peças de reposição e acessórios;*

3.1.7. *produtos para saúde, correlatos, acessórios e equipamentos, incluindo mas não limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica;*

3.1.8. *produtos acabados relacionados com o objeto social, inclusive equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos industriais, bem como de aplicação científica;*

3.2. *prestação de quaisquer serviços relacionados com o objeto social da Sociedade, incluindo:*

3.2.1. *serviços de construção, supervisão, manutenção e assistência técnica de usinas de extração e unidades de geração de gases e unidades produtoras de gases, exceto GLP;*

3.2.2. *serviços de manutenção, supervisão, reparação e assistência técnica de máquinas e equipamentos industriais ou medicinais;*

3.2.3. *serviços de montagem, revisão, manutenção e reparação de equipamentos, peças e redes de distribuição de gases industriais ou medicinais, exceto GLP;*

3.2.4. *produção e comercialização de energia, por meio de eletricidade, vapor, resfriamento e aquecimento de água;*

3.2.5. *serviços de montagem, revisão, manutenção e reparação de equipamentos, peças e redes de distribuição de equipamentos médicos, terapêuticos e hospitalares;*

3.2.6. *serviços de assistência médico-sanitária domiciliar;*

JUCESP

3.2.7. serviços de assistência técnica de produtos para saúde, correlatos, acessórios e equipamentos, incluindo, mas não limitados a reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica;

3.2.8. demais serviços de supervisão, manutenção e assistência técnica, com ou sem fornecimento de materiais;

3.2.9. serviços de treinamento de pessoal de terceiros para operação e utilização de produtos e equipamentos relacionados ao objeto social da Sociedade;

3.2.10. serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

3.2.11. representação comercial de companhias nacionais ou estrangeiras;

3.2.12. Compra, locação, arrendamento e comodato de qualquer espécie de bens móveis, material e equipamentos industriais, medicinais, hospitalares com ou sem operador, na condição de locadora, arrendante ou comodante, ou de locatária, arrendatária ou comodatária; e

3.2.13. Comercialização, importação e exportação de tecnologia.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade poderá comercializar seus produtos e/ou serviços, no país ou no exterior, diretamente pela Sociedade, suas subsidiárias, afiliadas, filiais ou por intermédio de distribuidores, agentes ou representantes comerciais.

Parágrafo Segundo – A Sociedade poderá, ainda, realizar toda e qualquer operação necessária ou conveniente à consecução do objeto social disposto nesta cláusula 3ª, incluindo por meio de participação no capital social de outras sociedades como sócia ou acionista."

V. CONSOLIDAÇÃO

V.1. Por fim, em consequência das deliberações constantes do item I acima, as Sócias decidem não apenas refletir a alteração acima no Contrato Social da Sociedade, como também consolidá-lo, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

AIR LIQUIDE

CONTRATO SOCIAL DA
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Denominação

Cláusula 1ª – A sociedade tem a denominação de AIR LIQUIDE BRASIL LTDA ("Sociedade").

Sede Foro e Estabelecimentos

Cláusula 2ª – A Sociedade tem sede na Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar e parte do 1º andar, bairro Santo Amaro, CEP 04.703-901, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde funciona o escritório administrativo.

Parágrafo Único – A critério da Diretoria, mediante deliberação registrada em ata própria, a Sociedade poderá instalar, manter ou extinguir filiais, usinas, fábricas, depósitos, escritórios e outros estabelecimentos que se identifiquem com o objeto social, em qualquer ponto do território nacional, bem como criar representações em qualquer parte do país ou no exterior.

Objeto Social

Cláusula 3ª - O objeto social da Sociedade compreende:

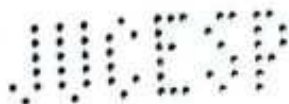
3.1. A fabricação e/ou compra, importação, comercialização, exportação e distribuição de:

3.1.1. todos os gases do ar, gases raros e outros, exceto GLP, em seus estados gasosos, líquidos e sólidos, misturas gasosas, inclusive acetileno, protóxido de azoto (óxido nitroso), hidrogênio, gás carbônico e suas misturas, para fins industriais, medicinais e científicos, inclusive misturas de gases saneantes e domissanitários, e a purificação dos mesmos;

20

Scientific

1000



3.2.5. serviços de montagem, revisão, manutenção e refação de equipamentos, peças e redes de distribuição de equipamentos médicos, terapêuticos e hospitalares;

3.2.6. serviços de assistência médico-sanitária domiciliar;

3.2.7. serviços de assistência técnica de produtos para saúde, correlatos, acessórios e equipamentos, incluindo, mas não limitados a reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica;

3.2.8. demais serviços de supervisão, manutenção e assistência técnica, com ou sem fornecimento de materiais;

3.2.9. serviços de treinamento de pessoal de terceiros para operação e utilização de produtos e equipamentos relacionados ao objeto social da Sociedade;

3.2.10. serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

3.2.11. representação comercial de companhias nacionais ou estrangeiras;

3.2.12. Compra, locação, arrendamento e comodato de qualquer espécie de bens móveis, material e equipamentos industriais, medicinais, hospitalares com ou sem operador, na condição de locadora, arrendante ou comodante, ou de locatária, arrendatária ou comodatária; e

3.2.13. Comercialização, importação e exportação de tecnologia.

Parágrafo Primeiro – A Sociedade poderá comercializar seus produtos e/ou serviços, no país ou no exterior, diretamente pela Sociedade, suas subsidiárias, afiliadas, filiais ou por intermédio de distribuidores, agentes ou representantes comerciais.

Parágrafo Segundo – A Sociedade poderá, ainda, realizar toda e qualquer operação necessária ou conveniente à consecução do objeto social disposto nesta cláusula 3ª, incluindo por meio de participação no capital social de outras sociedades como sócia ou acionista.

JUCESP

Duração

27 05 25

Cláusula 4ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO 11
CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª - O capital da Sociedade, totalmente integralizado, é de R\$ 1.240.441.947,45 (um bilhão, duzentos e quarenta milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), dividido em 918.845.887 (novecentas e dezoito milhões, oitocentas e quarenta e cinco mil e oitocentas e oitenta e sete) quotas, no valor de R\$ 1,35 (um real e trinta e cinco centavos) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócias	Quantidade de Quotas	Valor	Participação
Air Liquide International S.A.	515.569.962	R\$ 696.019.448,70	56,1106024%
Arliquido Comercial Ltda.	403.275.925	R\$ 544.422.498,75	43,8893976%
Total:	918.845.887	R\$ 1.240.441.947,45	100%

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

Parágrafo Segundo - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula 6ª - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma dá direito a um voto nas deliberações dos sócios.

Parágrafo Primeiro - As deliberações dos sócios são tomadas por maioria de votos, excetuadas as hipóteses previstas no Parágrafo Segundo da Cláusula 7ª e na Cláusula 28ª.

Parágrafo Segundo - As reuniões dos sócios somente poderão ser realizadas com quórum mínimo de sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social.

Parágrafo Terceiro - A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto de deliberação.

JUN 17 2025

09:24:23

Parágrafo Quarto - De acordo com a legislação em vigor, a transcrição de ata de reunião de sócios em livro próprio é dispensada. As atas de reuniões de sócios e as resoluções de sócios poderão ser registradas dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da sua assinatura perante a competente Junta Comercial, quando os sócios julgarem conveniente e/ou necessário.

Cláusula 7ª - As quotas não podem ser transferidas, cedidas ou de qualquer outra maneira alienadas, ou mesmo oneradas, sem o consentimento prévio do(s) outro(s) sócio(s), garantindo-se à sócia Air Liquide International S.A. o direito de preferência para aquisição destas quotas pelo valor patrimonial apurado com base no último balanço levantado.

Parágrafo Primeiro - Os sócios terão direito de preferência para subscrever novas quotas emitidas pela Sociedade, na proporção das quotas que possuírem. Se algum sócio não exercer tal prerrogativa, o seu direito de preferência passará aos demais, proporcionalmente às quotas já detidas.

Parágrafo Segundo - Por deliberação de sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social, poderá ser realizado aumento de capital para subscrição por terceiros previamente aceitos por deliberação dos sócios, respeitado o mesmo quórum.

CAPÍTULO III CONSELHO DIRETIVO

Cláusula 8ª - Por deliberação da maioria dos sócios, a Sociedade poderá constituir um Conselho Diretivo, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, pessoas físicas, que poderão ser sócios ou não, nomeadas ou destituídas pela maioria dos sócios através de instrumento à parte.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho Diretivo poderão residir no Brasil ou no exterior. Se um membro do Conselho Diretivo residir no exterior, este deverá nomear um procurador que resida no país para receber citação em ações que possam ser contra ele propostas com base na legislação societária, com prazo de validade de ao menos 1 (um) ano após o término do mandato do membro não residente no Brasil.

Parágrafo Segundo - O Presidente do Conselho Diretivo deverá ser eleito pela maioria dos sócios para um mandato de prazo indeterminado. O Presidente poderá ser reeleito ou substituído a qualquer tempo pela maioria dos sócios.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho Diretivo poderão renunciar a qualquer tempo seus cargos no Conselho Diretivo. A carta de renúncia será entregue para a Sociedade. A nomeação dos membros do Conselho Diretivo poderá ser revogada a qualquer tempo pela maioria dos sócios.

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho Diretivo não receberão qualquer remuneração.

Parágrafo Quinto - A nomeação dos membros do Conselho Diretivo será feita para um período máximo de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Cláusula 9ª - A prática dos seguintes atos em nome da Sociedade depende da prévia aprovação do Conselho Diretivo:

(a) Alienação ou contribuição de parte dos ativos da Sociedade (e.g.: imóveis, bens móveis, unidades de produção ou acondicionamento, negócios em andamento, valores mobiliários, entre outros, cujo valor unitário ou montante acumulado anual ultrapasse o limite equivalente a de € 1.000.000,00 (um milhão de euros);

(b) Constituição de ônus sobre os ativos da Sociedade (e.g.: prestação de fianças, avais ou garantias). Constituição de qualquer outro tipo de ônus sobre os bens da Sociedade (hipoteca, penhor, etc.), bem como assinatura de contratos que envolvam compromissos financeiros fora do curso normal dos negócios;

(c) Aquisição de participações societárias, bens móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis, classificados como "ativos fixos" no balanço patrimonial, ou subscrição de aumentos de capital, cujo valor unitário ou acumulado anual ultrapasse o limite de € 1.000.000,00 (um milhão de euros);

(d) Qualquer operação de financiamento ou empréstimo cujo valor exceda os limites de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), ou que esteja fora da política financeira usual da Sociedade;

(e) Qualquer transação comercial de compra ou venda (em especial de energia) relacionada às atividades comerciais da Sociedade, que ultrapasse o limite de € 3.000.000,00 (três milhões de euros);

(f) Qualquer operação que possa modificar substancialmente a estratégia da Sociedade anteriormente aprovada pelo Conselho Diretivo;

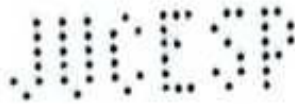
Parágrafo Primeiro - O Conselho Diretivo analisará o plano de negócios, revisões organizacionais e operacionais, orçamento anual, a gestão de riscos, auditoria interna e controles internos, processos de tomada de decisão, o balanço patrimonial e balanço de resultado econômico da Sociedade, preparados pelas Diretorias e, se for o caso, recomendará a sua aprovação pela reunião de sócios.

Cláusula 10ª - Os membros do Conselho Diretivo reunir-se-ão, pessoalmente ou por procurador, sempre que necessário ou conveniente, e as reuniões deverão ser convocadas pelo Presidente, por escrito, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência. Toda reunião deve ser realizada com o mínimo de 2 (dois) membros do Conselho Diretivo e qualquer decisão deverá ser tomada pela maioria simples dos presentes, pessoalmente ou por procurador. Não obstante o acima mencionado, nenhuma decisão poderá ser tomada pelo Conselho Diretivo sem que seus membros tenham tido a possibilidade de participar da reunião.

Parágrafo Primeiro - Se a Sociedade dispuser de meios, ou puder obtê-los razoavelmente, a participação dos membros do Conselho Diretivo em reuniões deste órgão poderá se dar a distância, por telefone ou videoconferência, desde que assegurada a autenticidade do voto do conselheiro que não estiver presente fisicamente. Neste caso, a ata da reunião será transmitida por fac-símile (ou por meio eletrônico, se assegurada a autenticidade da transmissão), ao conselheiro que não estiver presente fisicamente, e por ele rubricada, assinada (ou autenticada) e retransmitida à Sociedade, por fac-símile ou por meio eletrônico, se assegurada a autenticidade da transmissão. As Reuniões do Conselho Diretivo poderão ser realizadas fora da sede da Sociedade, no Brasil ou no exterior.

Parágrafo Segundo - As Atas de Reunião do Conselho Diretivo serão lavradas no livro próprio e registradas na Junta Comercial quando os membros do Conselho Diretivo julgarem conveniente e/ou necessário.

Parágrafo Terceiro - Nenhum membro do Conselho Diretivo poderá participar de discussões que envolvam (ou aprovar) matérias relacionadas a contratos entre a



Sociedade e quaisquer de seus membros, ações judiciais contra quaisquer de seus membros, ou contratos celebrados entre a Sociedade e terceiros ou ações judiciais contra terceiros, se o membro do Conselho Diretivo tiver algum interesse significativo em tais discussões que possa ser contrário aos interesses da Sociedade. Caso fique estabelecido que um membro do Conselho Diretivo possui um interesse econômico ou pessoal significativo contrário aos interesses da Sociedade, tal membro poderá ser excluído do Conselho Diretivo por votar em tais matérias.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 11ª - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) diretores, sendo eles 1 (um) Diretor Oficial Industrial Medgás, 1 (um) Diretor Oficial Home Healthcare, 1 (um) Diretor Comercial Medgás e 3 (três) Diretores sem designação específica, todos eleitos e destituíveis pelos sócios por meio de alteração do Contrato Social.

Parágrafo Primeiro – A Diretoria da Sociedade é estruturada em duas áreas distintas: Diretoria Industrial e Medicinal e Diretoria Home Healthcare. Cada Diretor Oficial terá competência e responsabilidade exclusivas pela área que lhe for atribuída, sendo o único responsável pelos atos, fatos e decisões relacionados à sua respectiva área, inclusive perante terceiros, conforme o seguinte escopo:

(i) **Diretoria Oficial Home Healthcare:** Esta área é destinada ao:

(i.1) atendimento de empresas e órgãos públicos que oferecem serviços de atendimento domiciliar ("homecare") a seus pacientes, pessoas físicas. As atividades abrangem:

- a. Fornecimento domiciliar de gases medicinais em cilindros;
- b. Locação de equipamentos para saúde;
- c. Desempenho de atividades relacionadas ao escopo descrito neste item (i.1) e ao objeto social da Sociedade, conforme aplicável às atividades da Diretoria Oficial Home Healthcare.

Nesta função, a Diretoria Oficial Home Healthcare é responsável por atender, dentro dos parâmetros previstos contratualmente, os pacientes de seus clientes (empresas e órgãos públicos); e

JUL 2025

(i.2) atendimento direto a pessoas físicas, neste caso seus próprios clientes/pacientes, por meio de:

JUL 2025

d. Vital clinics, que são lojas de sua propriedade, especializadas na comercialização, locação e distribuição de equipamentos e produtos de saúde específicos.

Ressalta-se que, nesta área, não há produção, fabricação ou enchimento de gases industriais e medicinais.

(ii) **Diretoria Oficial Industrial e Medgás:** Esta área é destinada às atividades industriais e medicinais, incluindo a fabricação de produtos e o atendimento a empresas, hospitais (públicos ou privados) e clínicas de saúde de titularidade de terceiros. As responsabilidades englobam:

a. Fabricação e fornecimento de gases medicinais e industriais aos públicos mencionados acima, por meio de unidades separadoras de ar, on sites, tanques e cilindros;

b. Prestação de serviços em geral, relacionados ao escopo descrito neste item (ii) e ao objeto social da Sociedade, conforme aplicável às atividades da **Diretoria Oficial Industrial e Medgás**.

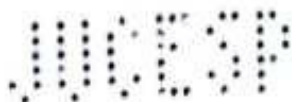
c. Locação de equipamentos necessários ao fornecimento de gases medicinais e industriais aos públicos mencionados acima.

Ressalta-se que, nesta área, não há atendimento home care, nem atendimento direto a pessoas físicas para fornecimento de gases medicinais e/ou locação de equipamentos relacionados.

d. Desempenho de demais atividades relacionadas ao objeto social da Sociedade, conforme aplicável a **Diretoria Oficial Industrial e Medgás**.

Parágrafo Segundo - O Diretor Comercial Industrial e Medgás será responsável exclusivamente pelo atendimento à **Diretoria Oficial Industrial e Medgás**. Já os Diretores sem designação específica prestarão suporte a ambas as Diretorias Oficiais.

Parágrafo Terceiro - O Sr. **RODRIGO PEREIRA JORGE**, já qualificado, exerce o cargo de Diretor Oficial Industrial e Medgás; a Sra. **JEMIMA BARBOSA MORANDI**, brasileira, casada, Engenheira Biomédica, portadora do RG nº 48.738.298-x e inscrita no



CPF/MF nº 399.651.688-65, exerce o cargo de Diretor Oficial Home Healthcare; o Sr. **WESLEY MANDU DA SILVA**, já qualificado, exerce o cargo de Diretor Comercial Medgás, e o Sr. **PEDRO DAHER DA SILVA**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador do RG nº 1034433 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.597.817-84, a Sra. **MICHELLE MAXIMIANO MARTINS**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 26.676.739-4, inscrita no CPF/MF nº 214.133.998-78 e OAB/SP sob o nº 282.193, e a Sra. **YOKABELIS RODRIGUEZ BATISTA DE BAEZ**, dominicana, casada, Contadora, portadora do RNM nº B096211-0 e inscrita no CPF/MF nº 007.501.071-20, exercem o cargo de Diretores sem designação específica, todos com escritório na Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar e parte do 1º andar, bairro Santo Amaro, CEP 04.703-901, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Quarto - Os Diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenados ou sob os efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentares, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula 12ª - Para a Diretoria serão eleitas pessoas naturais, residentes ou não no país, sócias ou não da Sociedade, ressalvadas as proibições legais.

Cláusula 13ª - No caso de vacância ou ausência temporária do Diretor Comercial Medgás e/ou qualquer Diretor sem designação específica, este será substituído por outro Diretor sem designação específica por um período de até 90 (noventa) dias da data do início da vacância, prorrogável uma única vez.

Parágrafo Único - Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data do início da vacância, os sócios deverão eleger o substituto para completar o prazo de gestão do substituído. Caso a vacância ou ausência temporária seja de um Diretor Oficial, caberá ao Diretor Oficial remanescente substituí-lo interinamente, exceto caso o Diretor ausente tenha indicado um Diretor sem designação específica da sua área para substituí-lo temporariamente.

Cláusula 14ª - Exceto pelos atos que por força deste Contrato Social ou da lei demandem aprovação prévia do Conselho Diretivo ou dos sócios, caberá aos Diretores, sempre em conjunto de dois, e dentro das atribuições da Diretoria a qual está vinculado no

11.945-3

momento, o uso da denominação social e a representação da Sociedade, para administrar e validamente obrigar a Sociedade, exercendo todos os atos e operações necessárias a esse fim, especialmente os abaixo especificados:

- (a) administrar os negócios sociais em geral;
- (b) praticar todos os atos referentes à administração e à gerência dos negócios sociais;
- (c) representar a Sociedade perante terceiros e o público em geral;
- (d) contratar com bancos e outros estabelecimentos de crédito a abertura de créditos, com ou sem garantias;
- (e) celebrar quaisquer contratos, inclusive os de locação de imóveis, estipulando direitos e obrigações e assinando os correspondentes instrumentos;
- (f) renunciar a direitos e transigir, dar cauções, avais, fianças e prestar garantia real em operações de interesse da Sociedade, diretamente relacionadas com o objeto social;
- (g) constituir, em nome da Sociedade, procuradores "ad judicium" e "ad negotia";
- (h) assinar cheques, duplicatas, emitir notas promissórias, sacar e aceitar letras de câmbio; e
- (i) abrir e fechar estabelecimentos e filiais da Sociedade no Brasil.

Parágrafo Primeiro – A representação da Sociedade, ativa ou passivamente, bem como a prática de todo e qualquer ato que implique em responsabilidade ou assunção de obrigações pela Sociedade caberá:

- (a) para assuntos relacionados a **Diretoria Oficial Industrial e Medgás**: (a) ao Diretor Oficial Industrial e Medgás em conjunto com 1 (um) Diretor sem designação específica, (b) ao Diretor Oficial Industrial e Medgás em conjunto com o Diretor Comercial Medgás; (c) ao Diretor Comercial Medgás em conjunto com 1 (um) Diretor sem designação específica; (d) 2 (dois) Diretores sem designação específica em conjunto; ou (e) qualquer Diretor que esteja atuando em nome da **Diretoria Oficial Industrial e Medgás**, em conjunto com um procurador.

(b) para assuntos relacionados à Diretoria Oficial Home Healthcare: Diretor Oficial Home Healthcare em conjunto com: (i) 1 (um) Diretor sem designação específica; (ii) 2 (dois) Diretores sem designação específica em conjunto; ou (iii) qualquer Diretor que esteja atuando em nome da Diretoria Oficial Home Healthcare, em conjunto com um procurador.

Parágrafo Segundo – Não obstante o disposto no Parágrafo Primeiro acima, a representação da Sociedade em juízo, ativa ou passivamente, bem como a prática de atos de simples rotina, tais como expedição de correspondências, notificações, recibos, endossos de cheques para depósito em contas bancárias da Sociedade, caberá a qualquer Diretor, isoladamente, respeitando-se os limites de atuação impostos nesse Capítulo IV.

Cláusula 15ª - Compete exclusivamente tanto ao Diretor Oficial Industrial e Medgás, quanto ao Diretor Oficial Home Healthcare, limitando-se necessariamente ao escopo de sua respectiva Diretoria, tal qual mencionado no Parágrafo Primeiro da Cláusula 11ª:

- (a) dirigir e presidir suas reuniões na Diretoria relacionada;
- (b) coordenar a elaboração das estratégias, da política geral e do plano de investimento da Sociedade;
- (c) coordenar a elaboração do planejamento econômico-financeiro, do planejamento estratégico, das análises e do orçamento consolidado da Sociedade;
- (d) coordenar as operações gerais da Sociedade, incluindo negócios, estratégias, políticas e as atividades das subsidiárias e filiais;
- (e) controlar a aplicação da política de marketing institucional e de imagem da Sociedade;
- (f) coordenar a elaboração e implementar as políticas gerais da Sociedade, notadamente as políticas de recursos humanos, custos, produtividade, qualidade, segurança, meio ambiente e comunicação;
- (g) propor e controlar a aplicação de normas técnicas, inclusive de segurança, na execução de todas as operações da Sociedade;
- (h) propor e controlar a política de auditoria da Sociedade;

JUCESP

22 05 23

- (i) relacionar-se com organizações empresariais, governamentais, grandes clientes em geral;
- (j) propor e coordenar os assuntos societários da Sociedade;
- (k) coordenar a execução de projetos técnicos e financeiros em clientes.

Cláusula 16ª - Os poderes mencionados na Cláusula 14ª não autorizam os membros do Conselho Diretivo, os Diretores ou quaisquer dos procuradores por eles designados a agir, sem a prévia aprovação dos sócios na prática dos atos descritos no Artigo 1.071 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil").

Cláusula 17ª - A Sociedade obrigar-se-á, também, quando representada por um Diretor em conjunto com um procurador, ou unicamente por um Diretor ou procurador, desde que os mesmos estejam atuando dentro de sua esfera de competência e atuação prevista neste Capítulo IV, nos termos do instrumento de nomeação ou mandato específico.

Parágrafo Único - As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade, com menção à Diretoria a qual está vinculada, e especificação dos poderes conferidos e com validade limitada a um período nelas determinado, excetuando-se procurações com cláusula ad judícia, cujo prazo pode ser indeterminado.

Cláusula 18ª - A concessão de garantias a terceiros, alheias aos interesses e objetivos sociais, é nula, salvo quando expressamente autorizada pelos sócios.

Cláusula 19ª - Quando destinadas a surtir efeitos perante terceiros, as deliberações dos Diretores serão registradas em ata e arquivadas na Junta Comercial.

Cláusula 20ª - A Sociedade dispensa qualquer forma de garantia para assegurar o exercício do cargo de Diretor.

Cláusula 21ª - Os Diretores não perceberão "pró-labore".

Cláusula 22ª - Nenhum Diretor no exercício de suas funções poderá exercer, fora da Sociedade, atividades mercantis, remuneradas ou não, salvo prévia anuência escrita dos sócios.

MOESP

CAPÍTULO V

FALÊNCIA OU RETIRADA DE SÓCIO

Cláusula 23ª - Na hipótese de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, falecimento, insolvência, liquidação, retirada ou exclusão de qualquer sócio, os demais sócios terão o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio falido, em recuperação judicial ou extrajudicial, dissolvido, falecido, insolvente, liquidado, retirante ou excluído, podendo a Sociedade continuar seus negócios, sendo que o direito de preferência na aquisição das referidas quotas deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados do evento que o ensejou. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, as quotas do sócio falido, em recuperação judicial ou extrajudicial, dissolvido, falecido, insolvente, liquidado, retirante ou excluído serão liquidadas pelo seu valor patrimonial, apurado em balanço patrimonial especialmente levantado para esse fim, devendo ser realizado o pagamento em até 90 (noventa) dias a partir da liquidação das quotas ou transferidas a terceiros, desde que nos mesmos termos e nas mesmas condições oferecidas aos outros sócios, nos termos da Cláusula 7ª.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Cláusula 24ª - O exercício social tem início em 1º de janeiro, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - Ao fim de cada exercício será levantado balanço patrimonial, sendo que os lucros porventura verificados poderão ser, mediante deliberação dos sócios nos 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício: a) distribuídos aos sócios proporcionalmente ou não às suas quotas; b) retidos, total ou parcialmente, em conta de lucros em suspenso ou de reservas da sociedade; ou c) capitalizados.

Parágrafo Segundo - A critério dos Diretores, poderão ser levantados balanços semestrais ou de períodos menores, para fins contábeis ou para simples verificação da situação da Sociedade. Havendo fundos disponíveis, sua destinação será decidida por deliberação dos sócios.

Parágrafo Terceiro - Nos termos do Artigo 1.007 do Código Civil, os lucros e juros sobre capital próprio poderão ser distribuídos e pagos desproporcionalmente à

JUL 17 2025

participação dos sócios no capital social da Sociedade, mediante decisão da maioria dos sócios.

Parágrafo Quarto - Eventuais prejuízos serão suportados pelos sócios de acordo com suas participações no capital social.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO

Cláusula 25ª - No caso de liquidação da Sociedade, será adotado e observado o procedimento legal.

Parágrafo Primeiro - O liquidante será designado pelos sócios, em reunião própria.

Parágrafo Segundo - Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos e prosseguir nos negócios da Sociedade.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 26ª - Este Contrato Social poderá ser alterado, em qualquer de suas cláusulas e a qualquer momento, por deliberação de sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social.

Cláusula 27ª - O presente Contrato Social rege-se pelas disposições do Código Civil, aplicáveis às sociedades limitadas, e, supletivamente pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976) e suas atualizações.

Cláusula 28ª - As controvérsias oriundas do presente Contrato Social serão resolvidas no foro da Comarca da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente, através de uma plataforma de assinatura digital (IziSign, DocuSign, Certisign etc.) e produz os mesmos efeitos legais daqueles que seriam produzidos se esta Alteração de Contrato Social fosse assinada fisicamente, nos termos da Lei 13.874/2019

e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo, autenticidade e integridade.

As Partes reconhecem que as declarações de vontade mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado: (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

Esta Alteração de Contrato Social produz efeitos para todas as partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente esta Alteração de Contrato Social em local diverso, o local de assinatura desta Alteração de Contrato Social é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

As partes reconhecem que o presente título executivo constituído e atestado por meio eletrônico, poderá ter sua integridade conferida pelo provedor de assinaturas, motivo pelo qual é dispensada a assinatura de testemunhas, conforme estabelece o Artigo 784, §4º da Lei nº 13.105/2015.

São Paulo, 7 de março de 2025.

RODRIGO PEREIRA
JORGE:31131966805
Digitally signed by RODRIGO PEREIRA JORGE:31131966805
Date: 2025.05.27 11:28:43 -03'00'

RODRIGO PEREIRA JORGE:31131966805
WESLEY MANDU DA SILVA:26425813814
Digitally signed by RODRIGO PEREIRA JORGE:31131966805
Date: 2025.05.27 11:28:54 -03'00'

AIR LIQUIDE INTERNATIONAL
S.A.

ARLÍQUIDO COMERCIAL LTDA.

p.p.: RODRIGO PEREIRA JORGE

Por: RODRIGO PEREIRA JORGE e
WESLEY MANDU DA SILVA



ANEXO I TERMOS DE POSSE

RODRIGO PEREIRA JORGE, que normalmente assina como Rodrigo Jorge, brasileiro, casado, Engenheiro de Automação, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.926.372-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.319.668-05, requer a averbação de sua posse ao cargo de **Diretor Oficial Industrial e Medgás**, sendo o único responsável pela condução dos negócios da Sociedade, bem como pelos atos, fatos e decisões, inclusive perante terceiros, relacionados à área da "Diretoria Oficial Industrial e Medgás", destinada às atividades industriais, incluindo a fabricação de produtos e o atendimento a empresas, hospitais (públicos ou privados), clínicas de saúde e demais pessoas jurídicas, abrangendo as atividades estabelecidas no Contrato Social da Sociedade **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar, parte do 1º andar e parte do Térreo, Santo Amaro, CEP 04.703-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.212.702.164 ("ALB").

Declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 07 de março de 2025.

RODRIGO PEREIRA JORGE:31131966805
Digitally signed by RODRIGO PEREIRA JORGE:31131966805
Date: 2025.05.27 11:27:20 -03'00'

RODRIGO PEREIRA JORGE

TERMO DE POSSE

JEMIMA BARBOSA MORANDI, brasileira, casada, Engenheira Biomédica, portadora do RG nº 48.738.298-x e inscrita no CPF/MF nº 399.651.688-65, requer a averbação de sua posse ao cargo de **Diretora Oficial Home Healthcare**, sendo a única responsável pela condução dos negócios da Sociedade, bem como pelos atos, fatos e decisões, inclusive perante terceiros, relacionados à área da "Diretoria Oficial Home Healthcare", destinada ao atendimento de empresas e órgãos públicos que oferecem serviços de atendimento domiciliar ("Homecare") a seus pacientes, pessoas físicas, abrangendo as atividades estabelecidas no Contrato Social da Sociedade **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar, parte do 1º andar e parte do Térreo, Santo Amaro, CEP 04.703-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.212.702.164 ("ALB").

Declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 07 de março de 2025.

JEMIMA BARBOSA	Digitally signed by
MORANDI:399651	JEMIMA BARBOSA
68865	MORANDI:39965168865
	Date: 2025.05.27
	11:27:35 -03'00'

JEMIMA BARBOSA MORANDI

JUCESP
TERMOS DE POSSE

WESLEY MANDU DA SILVA, brasileiro, casado, matemático e técnico contábil, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.929.808-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 264.258.138-14, requer a averbação de sua posse ao cargo de **Diretor Comercial Medgás**, que será responsável exclusivamente pelo atendimento à Diretoria Oficial Industrial e Medgás, nos termos estabelecidos no Contrato Social da Sociedade **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar, parte do 1º andar e parte do Térreo, Santo Amaro, CEP 04.703-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.212.702.164 ("ALB").

Declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 07 de março de 2025.

WESLEY MANDU DA SILVA:26425813814
Digitally signed by
WESLEY MANDU DA
SILVA:26425813814
Date: 2025.05.27 11:27:48
+03'00'

WESLEY MANDU DA SILVA

TERMO DE POSSE

PEDRO DAHER DA SILVA, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador do RG nº 1034433 SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.597.817-84, requer a averbação de sua posse ao cargo de **Diretor** sem designação específica, nos termos estabelecidos no Contrato Social da Sociedade **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar, parte do 1º andar e parte do Térreo, Santo Amaro, CEP 04.703-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.212.702.164 ("ALB").

Declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 07 de março de 2025.

PEDRO DAHER DA SILVA
SILVA:02459781784
84

Digitally signed by PEDRO DAHER DA SILVA:02459781784
Date: 2025.05.27 11:28:05 -03'00'

PEDRO DAHER DA SILVA

JUCESP

TERMOS DE POSSE

MICHELLE MAXIMIANO MARTINS, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 26.676.739-4, inscrita no CPF/MF nº 214.133.998-78 e OAB/SP sob o nº 282.193, requer a averbação de sua posse ao cargo de **Diretora** sem designação específica, nos termos estabelecidos no Contrato Social, da Sociedade **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar, parte do 1º andar e parte do Térreo, Santo Amaro, CEP 04.703-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.212.702.164 ("ALB").

Declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 07 de março de 2025.

Digitally signed by MICHELLE
MAXIMIANO
MARTINS:21413399878
Date: 2025.05.27 11:28:18
-03'00'

MICHELLE MAXIMIANO MARTINS

JUCESP
TERMOS DE POSSE

YOKABELIS RODRIGUEZ BATISTA DE BAEZ, dominicana, casada, Contadora, portadora do RNM nº B096211-0 e inscrita no CPF/MF nº 007.501.071-20, requer a averbação de sua posse ao cargo de Diretora sem designação específica, nos termos estabelecidos no Contrato Social, da Sociedade AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Morumbi, nº 8.234, 3º andar, parte do 1º andar e parte do Térreo, Santo Amaro, CEP 04.703-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0001-19, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.212.702.164 ("ALB").

Declaro, sob as penas da lei, que não estou impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

São Paulo, 07 de março de 2025.

YOKABELIS	Digitally signed by YOKABELIS
RODRIGUEZ BATISTA	RODRIGUEZ BATISTA DE
DE	BAEZ.00750107120
BAEZ.00750107120	Date: 2025.05.27 11:28:30
	+03'00'

YOKABELIS RODRIGUEZ BATISTA DE BAEZ



AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.
CNPJ. nº 00.331.788/0001-19
NIRE. 35.212.702.164

JUCESP

26 11 21

30



JUCESP PROTOCOLO
2.189.742/21-3



ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS REALIZADA EM 07 DE OUTUBRO DE 2021

Data, Local e Hora: No dia 07 de outubro de 2021, às 09:00 horas, na sede social, localizada na Avenida Morumbi, n.º 8.234, 03.º andar, parte do 1º andar e parte do térreo, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

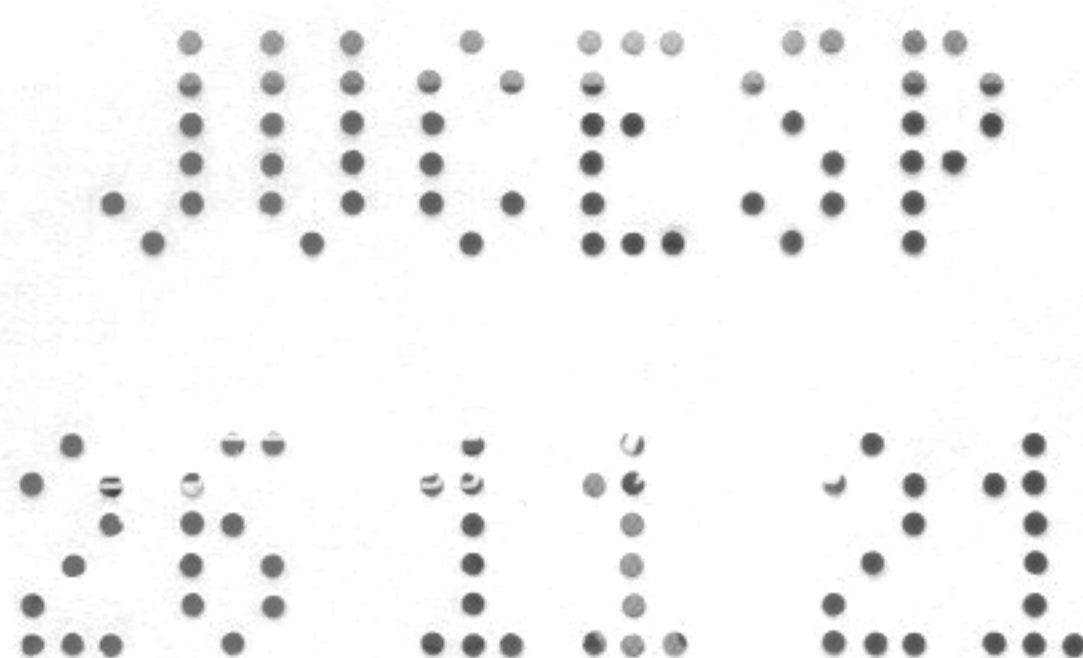
Presença e Convocação: Dispensadas as formalidades de convocação, a teor do disposto no artigo 1.072, § 2º da Lei 10.406/02, face a presença das sócias detentoras da totalidade das quotas representativas do capital social.

Mesa Diretora: Presidente da Mesa: Rodrigo Pereira Jorge
Secretário da Mesa: Fernando Bononi Junior

Ordem do dia: Deliberar sobre a consolidação dos estabelecimentos da matriz e filiais da Sociedade.

Deliberações: Foram analisados, discutidos e aprovados por unanimidade de votos dos sócios quotistas:

- (a) A consolidação do estabelecimento da Matriz da Sociedade situada à Avenida Morumbi, n.º 8.234, 3º andar, parte do 1º andar e parte do Térreo, Santo Amaro, CEP 04703-901, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0001-19.
- (b) A consolidação dos estabelecimentos das filiais da Sociedade, conforme abaixo descritos:
 - **Bauru:** situada à Rua Joaquim Marques de Figueiredo, 2-71, Quadra PI2, Bairro Industrial - CEP 17034-290 - cidade de Bauru, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0062-30, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35904356417;
 - **Campinas:** situada à Rua Ronald Cladstone Negri, 557, Nova Aparecida - CEP 13069-472 - cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0016-03, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35902205772;
 - **CDM - São Bernardo do Campo:** situada à Estrada dos Casa, 4.285, Alvarenga - CEP 09841-720 - cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0029-10, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35902666222;



- **Cubatão:** situada à Rua Dona Rosa Pereira Cunha, 157, Jardim Casqueiro - CEP: 11533-110 - cidade de Cubatão, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0056-92, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35904112674;
- **Cumbica:** situada à Avenida Hugo Fumagali, 50, Cumbica - CEP 07220-080 - cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0019-48, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35902666206;
- **Jundiaí:** situada à Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, s/n, Km 65,5 Bairro Japi - CEP 13212-904 - cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0007-04, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35902170511;
- **Loja Campinas:** situada à Avenida Barão de Itapura, 2294, Sala 27 e 28, Jardim Guanabara - CEP: 13073-300 - cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0094-18, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35906050935;
- **Loja São José dos Campos:** situada à Rua Paraibuna, 811, Sala 1402, Bairro Jardim São Dimas, São José dos Campos - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0088-70, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35905415336;
- **Luís Antônio:** situada à Rodovia SP 255, Km 41,24 s/n Indl - CEP 14210.000 - cidade de Luís Antônio, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0013-52, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35901995290;
- **Loja Marselhesa:** situada à Rua Marselhesa, 459, Vila Mariana - CEP 04020-060 - cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0043-78, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35903213817;
- **Mauá:** situada à Avenida Ayrton Senna da Silva, 3.111, Capuava, CEP 09380-440, cidade de Mauá, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0011-90, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35900768770;
- **PW:** situada à Avenida Presidente Wilson, 5.874, Vila Carioca - CEP 04220.000 - cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0023-24, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35902722645;
- **Paulínia:** situada à Avenida Doutor Roberto Moreira, 3.715, Recanto dos Pássaros - CEP 13148-000 - cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0018-67, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35902278435;
- **Presidente Prudente:** situada à Rua Antônio Rodrigues, 381, Vila Miriam - CEP

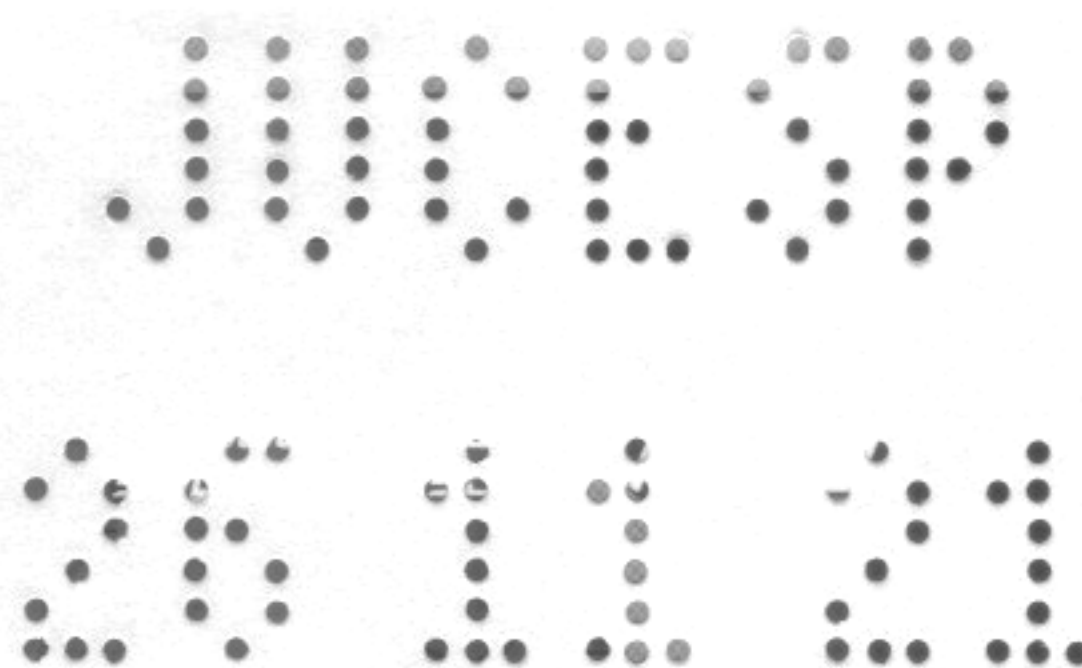


JUCESP

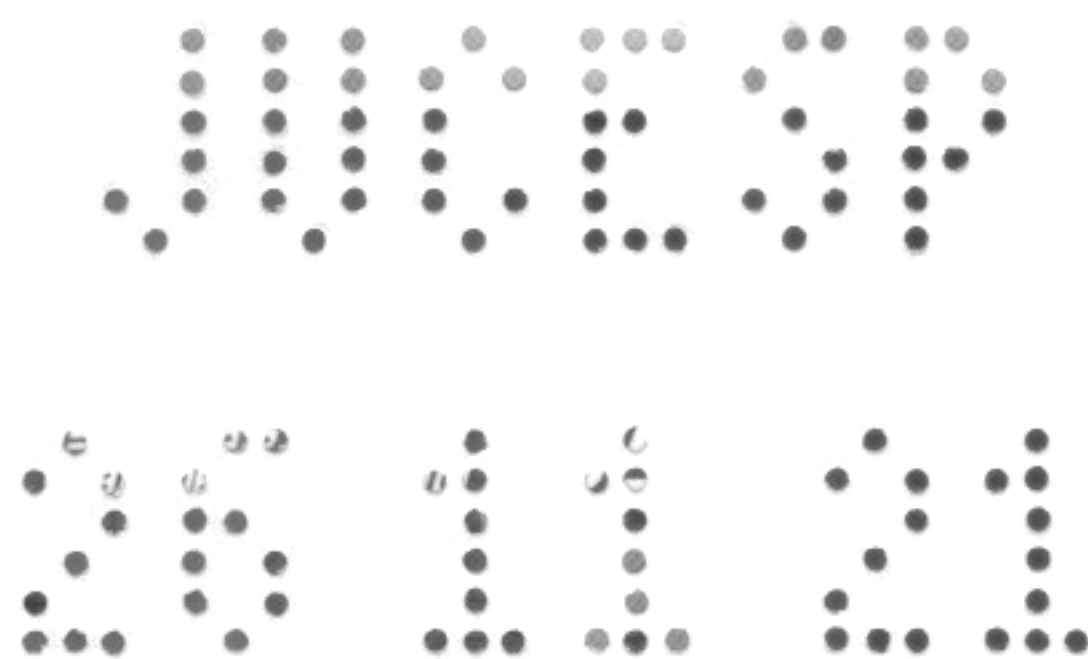
25 11 21

19013-220 - cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0067-45, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35904416461;

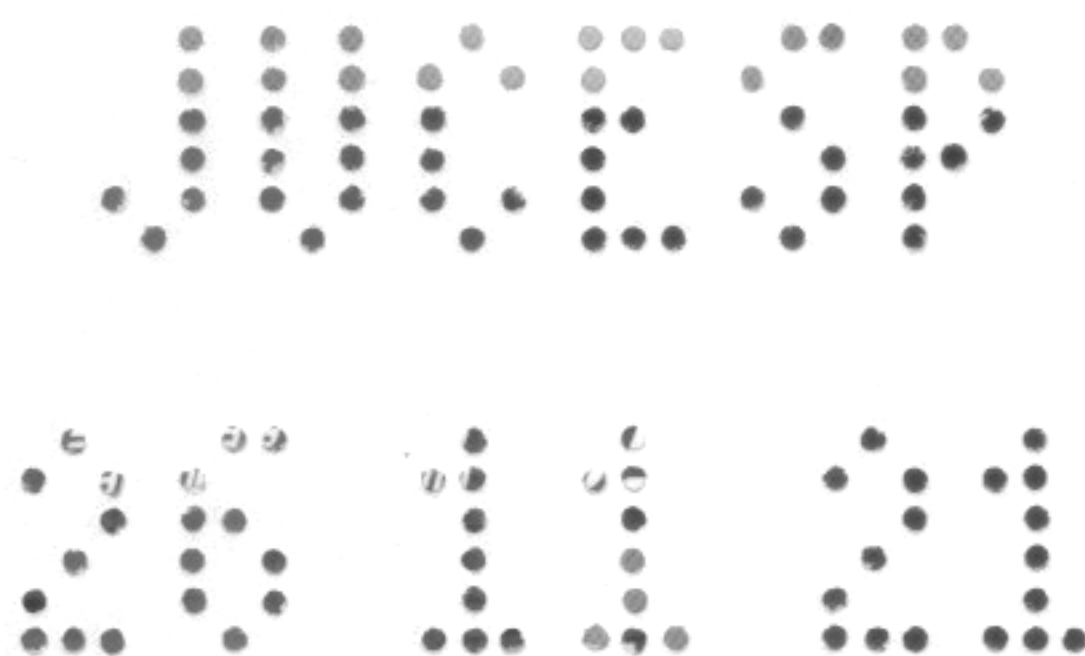
- **PW Galpão:** situada à Avenida Carioca, 732 a 780, Vila Carioca - CEP 04225-002 - cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0078-06, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35904856487;
- **Loja Rebouças:** situada à Avenida Avenida Rebouças, 353, 9º andar, sala 91, Cerqueira César - CEP 05401-000 - cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0071-21, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35904680664;
- **Reforming:** situada à Fazenda São Francisco, s/n, Zona Rural - CEP 13140-000 - cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0017-86, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35902140701;
- **Loja Ribeirão Preto:** situada à Rua Eliseu Guilherme, 1227, sala 2, Jardim América - CEP 14020-190 - cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0047-00, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35903462400;
- **São José dos Campos:** situada à Estrada Dom José Antônio do Couto, 655, Bairrinho - CEP 12226-230 - cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0022-43, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35902171045;
- **Santo André - Firestone:** situada à Avenida Queiroz dos Santos, 1717, Parte, Centro - CEP 09015-901 - cidade de Santo André, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0048-82, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35903406542;
- **Santo André - Solvay:** situada à Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, KM 38, Parte, Vila Elclor - CEP 09154-900 - cidade de Santo André, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0042-97, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35903029081;
- **Santos:** situada à Avenida Conselheiro Nébias, 276, Centro - CEP 11015-002 - cidade de Santos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0076-36, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35904797367;
- **São José do Rio Preto:** situada à Rua Monteiro Lobato, 800, Anexo Sala A, Parque Residencial Ronamo Calil - CEP 15076-080 - cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0061-50, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35904318159;



- **Sertãozinho:** situada à Via Vicinal Antônio Sarti, 540, Vila Industrial - CEP 14175-350 - cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0012-71, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35900054491;
- **São José dos Campos - Monsanto:** situada à Avenida Carlos Marcondes, 1200, Parte, Jardim Limoeiro - CEP 12241-420 - cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0049-63, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35903406534;
- **Sorocaba:** situada à Rua Pedro Pery Moreira, 114, Lote Gleba A-3, Éden - CEP 18087-134 - cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0072-02, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35904681491;
- **Suzano:** situada à Avenida Jorge Bei Maluf, 2.125, Vila Teodoro - CEP 08686-000 - cidade de Suzano, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0003-80, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35901748471;
- **Blumenau:** situada à Rua Pedro Zimmermann, 12025, Itoupava Central - CEP 86069-004 - cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0075-55, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42901051378;
- **Chapecó:** situada Avenida Leopoldo Sander, 240-E, Eldorado - CEP 89809-300 - cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0050-05, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42900871703;
- **Loja Florianópolis:** situada à Avenida Rio Branco, 847, salas 502 e 503, Centro - CEP 88015-205 - cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0064-00, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42900976785;
- **São José:** situada à Rua Governador Aderbal Ramos da Silva, 313, Distrito Industrial - CEP 88104-790 - cidade de São José, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0060-79, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42900970949;
- **Canoas:** situada à Rua General David Canabarro, 600, Centro - CEP 92320-110 - cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0027-58, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43901015267;
- **Caxias do Sul:** situada à Rua Humberto Zanoni, 111, Bairro Cinquentenário - CEP 95012-410 - cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0054-20, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43901523963;

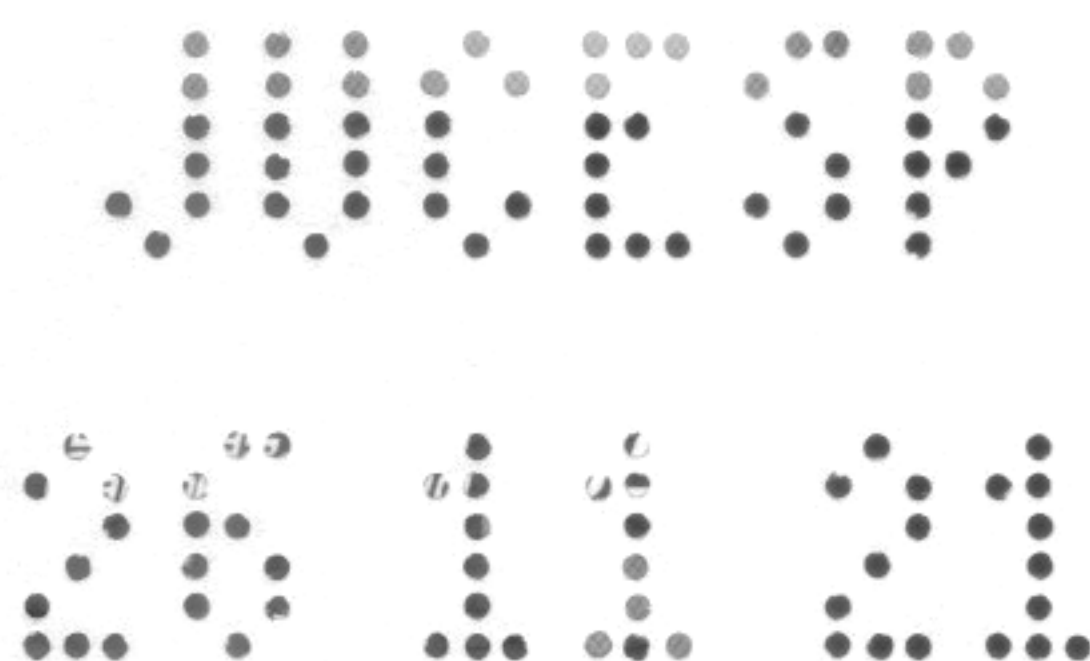


- **Garibaldi:** situada à Rua Expedicionário João Batista Alberton, 500, Tamandaré - CEP 95720-000 - cidade de Garibaldi, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0055-01, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43901523971;
- **Guaíba:** situada à Rua São Geraldo, 1.671, Ermo - CEP 92500-000 - cidade de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0026-77, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43901015283;
- **Panambi:** situada à Rua Adolfo Henrique Franke, 51, Esperança - CEP 98280-000 - cidade de Panambi, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0100-09, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43920034905;
- **Pelotas:** situada à Avenida Fernando Osório, 4476, Três Vendas - CEP 96065-000 - cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 00.331.788/0052-69, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43901451890;
- **Loja Porto Alegre:** situada à Avenida Coronel. Lucas de Oliveira, 500, Petropolis - CEP 90440-010 - cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0051-88, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43901445229;
- **Santa Maria:** situada à Travessa Adão Comassetto, 170, Diacono João Luiz Pozzo - CEP 97060-485 - cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0065-83, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43901624123;
- **Natal:** situada à Avenida Antoine de Saint' Exupery, 1480, Pitimbu - CEP: 59066-430 - cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0091-75, registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Norte sob o NIRE 24900313374;
- **Belford Roxo:** situada à Estrada da Boa Esperança, 650, Centro - CEP 26110-100 - cidade de Belford Roxo, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0006-23, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33900533444;
- **CSA - Rio de Janeiro:** situada à Avenida João XXIII, S/N, Parte, Santa Cruz - CEP 23570-000 - cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0045-30, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33900898663;
- **Macaé:** situada à Rua Corcovado, 235, Lote 09, Quadra F, Cabiunas - CEP 27977-335 - cidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0040-25, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o



NIRE 33900783378;

- **Niterói:** situada à Rua Coronel Moreira Cesar, 160 - Salas 1103 e 1104, Icarai - CEP 24230-062 - cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0087-99, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33901456931;
- **São Cristóvão:** situada à Rua General Argolo, 33, 5º andar, São Cristóvão - CEP 20921-392 - cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0039-91, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33900137981;
- **Loja Tijuca:** situada à Rua Almirante Cochrane, 288, Loja 3, Tijuca - CEP 20550-040 - cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0074-74, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33901282836;
- **Araucária:** situada à Rua Doutor Eli Volpato, 948 - Chapada - CEP 83707-720 - cidade de Araucária, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o 00.331.788/0044-59, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41900976679;
- **Cascavel:** situada à Rua General Osório, 1716, Parque São Paulo - CEP 85803-760 - cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o 00.331.788/0070-40, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41901359070;
- **Curitiba:** situada à Rua José Rodrigues Pinheiro, 3033 - Cidade Indl de Curitiba - CEP 81.170-200 - cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o 00.331.788/0033-04, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41900801844;
- **Loja Curitiba:** situada à Avenida República Argentina, 2056, Conj 101, Água Verde - CEP 80620-010 - cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o 00.331.788/0058-54, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41901196316;
- **Maringá:** situada à Rua Pioneira Gertrude Heck Fritzen, 249, Jardim Bertioga - CEP 87055-406 - cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o 00.331.788/0041-06, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41900915831;
- **Ortigueira - Klabin:** situada à Fazenda Apucarana Grande, KM02, Rua P com Rua 5 - Distrito Natingu - CEP 84350-000 - cidade de Ortigueira, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o 00.331.788/0077-17, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41901397907;
- **Loja Recife:** situada à Avenida Governador Agamenon Magalhães, 4575 - Sala 1503 Edifício EMP NASSAU Paissandu - CEP: 50070-255 - cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0090-94, registrada na Junta



Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 26900764394;

- **Recife:** situada à Rodovia BR -101 Sul, nº 3020, Letra C, Distrito Industrial Santo Estevão - CEP 54503--010 - cidade de Cabo Agostinho, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0024-05, registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 26900376548;
- **Ananindeua:** situada à Estrada do Quarenta Horas, 2238, Quarenta Horas (Coqueiro) - CEP 67120-370 - cidade de Ananindeua, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0083-65, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o NIRE 15900432384;
- **Parauapebas:** situada a Rodovia PA 275, s/n, KM 57, Zona Rural - CEP: 68515-000 - cidade de Parauapebas, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0096-80, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o NIRE 15902010771;
- **Cuiabá:** situada à Avenida dos Tamoios, 362, Parque Ohara - CEP 78080-500 - cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0059-35, registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o NIRE 51900354412;
- **Campo Grande:** situada à Avenida Zila Correa Machado, 295, Lote 0037G, Chácara Novo Horizonte - CEP: 76065-660 - cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0069-07, registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o NIRE 54900310183;
- **Loja Campo Grande:** situada à Rua Antônio Maria Coelho, 4523, Sala 01, Quadra 42 Lote 11, Santa Fé - CEP: 79021-170 - cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0098-41, registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o NIRE 54920050403;
- **Loja Dourados:** situada à Rua Doutor Nelson de Araújo, 149, Sala 01, Jardim América - CEP: 79804-040 - cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0099-22, registrada na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o NIRE 54920050870;
- **Contagem:** situada à Rua Dois, 300, Lote 2, Distrito Indl Riacho das Pedras - CEP 32215-400 - cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0031-34, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31901486456;
- **Fortaleza de Minas:** situada à Estrada João Soares da Silveira, s/n, Zona Rural - CEP 37905-000 - cidade de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0034-87, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31901486464;
- **Itabirito:** situada à Rodovia Presidente Kubitschek, s/n, BR 040 KM 572, Centro - CEP 35450-000 - cidade de Itabirito, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0066-64, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o



NIRE 31902251339;

- **Juiz de Fora:** situada à Rua Coronel ~~Vida~~, 1792, Conj 107, Galpão 06 - Mariano Procópio - CEP 36080-080 - cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0080-12, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31902393621;
- **Loja Belo Horizonte:** situada à Rua Ulhoa Cintra, 50, Loja 01, Santa Efigênia - CEP 30150-230 - cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0085-27, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31902472084;
- **Poços de Caldas:** situada à Avenida João Pinheiro, 3.515, Bairro Centro - CEP 37.701-387 - cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0030-53, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31901486481;
- **Uberlândia:** situada à Rua Cesar Mugnato, 271, Distrito Industrial - CEP: 38402-810 - cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0093-37, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31902698023;
- **Imperatriz:** situada à Avenida Newton Bello, S/N, Bairro Santa Rita - CEP 65919-050 - cidade de Imperatriz, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0063-11, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21900233998;
- **São Luís:** situada à Avenida Engenheiro Emiliano Macieira, KM 14, Galpão 01, número 13500, Pedrinhas - CEP: 65095-603 - cidade de São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0068-26, registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21900241770;
- **Goiânia:** situada à Avenida Maria Elias Lisboa Santos, s/n, Quadra 05, Lote 001-E, Parque Indl Aparecida - CEP 74993-530 - cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0036-49, registrada na Junta Comercial de Estado do Goiás sob o NIRE 52900436304;
- **Loja Goiânia:** situada à Avenida Portugal, 1148, Quadra L29, Lote 1E, Sala 3704C e 3706C, Set. Marista - CEP: 74150-030 - cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0097-60, registrada na Junta Comercial de Estado do Goiás sob o NIRE 52901612041;
- **Serra:** situada à Avenida Manguinhos, 3331, Quadra XI, Lote 7, Civit II - CEP 29173-082 - cidade de Serra, Estado de Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.331.788/0046-10, registrada na Junta Comercial de Estado do Espírito Santo sob o NIRE 32900364048;
- **Loja Vitória:** situada à Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 955, Sala 814 VG, Enseada do Sua - CEP 29050-335 - cidade de Vitória, Estado de Espírito Santo, inscrita

1381;

- Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados, lavrando-se a presente ata, que segue assinada pelos sócios presentes.

RODRIGO PEREIRA Digitally signed by
JORGE:311319668 RODRIGO PEREIRA
05 JORGE:31131966805
Date: 2021.11.25 16:58:53
-03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Pereira Jorge e Anderson Valentin Bonventi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D074-1413-1463-2F77. 9/10



JUCESP

26 11 21

ARLÍQUIDO COMERCIAL LTDA.

Rodrigo Pereira Jorge
RODRIGO
PEREIRA
JORGE:31131
966805

Digitally signed by RODRIGO
PEREIRA JORGE:31131966805
Date: 2021.11.25 16:59:06 -03'00'

Anderson Valentin Bonventi
ANDERSON
VALENTIN
BONVENTI:0561
7602845

Digitally signed by
ANDERSON VALENTIN
BONVENTI:0561760284
5
Date: 2021.11.25
16:59:20 -03'00'



JUCESP



JUCESP

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

D074-1413-1463-2F77

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D074-1413-1463-2F77> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D074-1413-1463-2F77



Hash do Documento

C4F23C6D980E5FF1161C2AF7025299E69AAA4B5FD85DB572C372EF0D48EF9AC3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/11/2021 é(são) :

☒ Rodrigo Pereira Jorge - 311.319.668-05 em 25/11/2021 17:05
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Anderson Valentin Bonventi - 056.176.028-45 em 25/11/2021
17:05 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, com sede na Avenida Morumbi, n.º 8.234, 3º andar, Santo Amaro, CEP. 04703-901, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.331.788/0001-19, e todas as suas filiais, neste ato representada pelos seus diretores infra-assinados e identificados.

OUTORGADA: GISELLA FRANÇA DA SILVA, Solteira, Brasileira, Advogada e Contadora, portadora do RG n. 266257021 e inscrita no CPF/MF n.º 14506031733, **ADRIANA LILIANE LIMA DA SILVEIRA D'IPPOLITO**, Casada, Brasileira, Administradora de Empresas, portadora do RG n. 106873789 e inscrita no CPF/MF n.º 07310247701, **ANDRESSA DE SOUZA FORMIGONI**, Divorciada, Brasileira, Gestora Financeira, portadora do RG n. 35246826-9 e inscrita no CPF/MF n.º 30876085800 e **BARBARA BARBOSA BENECKE**, Solteira, Brasileira, Advogada, portadora do RG n. 38.804.318-0 e inscrita no CPF/MF n.º 45558336862.

PODERES ESPECÍFICOS PARA, independente de ordem de nomeação: 1) Representar a Outorgada perante a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e quaisquer de seus Ministérios, Secretarias, órgãos e Repartições públicas, autarquias, entidades paraestatais, organizações sociais, sociedades de economia mista, qualquer modalidade de Parceria público-privada, autoridades e institutos de modo geral e demais órgãos do Poder Público, para: **a)** efetuar o cadastramento da Outorgante para os fins de sua participação em licitações, em qualquer modalidade, inclusive pregões, apresentando documentos, assinando requerimentos e praticando todos os demais atos necessários a tal finalidade; **b)** entregar envelopes ou pastas (digitais ou físicas) contendo documentos e proposta da Outorgante, acompanhar as respectivas aberturas, verificar e manifestar-se sobre a conformidade das propostas com os requisitos dos respectivos instrumentos convocatórios; **c)** atuar em licitações públicas em geral, em todas as modalidades,

inclusive concorrências, dispensas de licitações, diálogo competitivo, cotações e pregões, acompanhando de envio e abertura dos envelopes, o julgamento das propostas e efetuando lances, renunciando a prazos de recursos e assinando as respectivas atas, tendo vistas de processos administrativos relacionados às licitações, interpondo recursos e acompanhando-os; **d)** assinar ofertas e propostas comerciais destinadas a atender editais de licitações públicas em qualquer modalidade **e)** Ofertar lances e sucessivos, os valores contidos nas ofertas e propostas, até a proclamação do vencedor; **f)** impugnar documento e participação de terceiros, manifestar intenção de recorrer de decisão proferida no curso da licitação, subscrever e assinar recursos administrativos, pedidos de esclarecimento, pedidos de reconsideração, manifestações e impugnações; **g)** praticar, enfim, todos os demais atos afetos a quaisquer modalidades de licitação, sem restrições, para o bom e fiel desempenho deste mandato.

CONDIÇÕES GERAIS: (i) O exercício dos poderes outorgados deverá observar em especial a legislação brasileira em vigor e os princípios éticos que norteiam a conduta da Outorgante, sob pena das sanções civis, trabalhistas, penais e administrativas cabíveis. (ii) Este mandato perderá integralmente a sua validade em relação a cada um dos mandatários, na hipótese de rescisão do seu vínculo trabalhista com a Outorgante, em qualquer hipótese. (iii) Os poderes através desta conferidos não autorizam os Outorgados a receber citações e intimações judiciais que não aquelas provenientes da Justiça do Trabalho. (iv) Os poderes por esta conferidos não poderão ser substabelecidos. **(v) A validade desta expirar-se-á automaticamente 24 meses após a data de assinatura deste instrumento.**

São Paulo/SP, 11 de junho de 2025.

MICHELLE
MAXIMIANO
MARTINS:214
13399878

Digitally signed by MICHELLE
MAXIMIANO MARTINS:21413399878
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=16894782000190,
ou=videoconferencia, cn=MICHELLE
MAXIMIANO MARTINS:21413399878
Date: 2025.06.12 09:22:42 -03'00'
Adobe Acrobat Reader version:
2025.001.20435

YOKABELIS
RODRIGUEZ
BATISTA DE
BAEZ:00750107
120

Digitally signed by YOKABELIS
RODRIGUEZ BATISTA DE
BAEZ:00750107120
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=16894782000190,
ou=videoconferencia, cn=YOKABELIS
RODRIGUEZ BATISTA DE
BAEZ:00750107120
Date: 2025.06.12 09:22:55 -03'00'
Adobe Acrobat Reader version:
2025.001.20435

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DIEGO DA SILVA NOGUEIRA, em quarta-feira, 16 de abril de 2025 13:36:33 GMT-03:00, CNS: 11.945-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Proveniente nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL


0550
Polegar Direito



Adriana L. da Silveira D'Ippolito
Assinatura do Titular

CARTERA DE IDENTIDADE

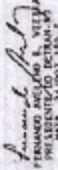
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL
10.687.378-9
DATA DE EXPEDIÇÃO
19/12/2012

NOME
ADRIANA LILIANE LIMA DA SILVEIRA
D'IPPOLITO
FILIAÇÃO
MARIO ANTONIO DA SILVEIRA

MARIA TEREZINHA LIMA DA SILVEIRA
NATURALIDADE
PARÁ
DOC. ORIGEM
C. CASM LIV 000118A FLS 253 RJ
RIO DE JANEIRO
CPF
073.102.477-01
001 2 Via

DATA DE NASCIMENTO
24/04/1977
TERM 0003242 C 003


PRESIDENTE DO DETRAN-RJ
NOME: 24/007.155-7

0550

LEI Nº 7.116 DE 25/08/83

 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO		
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN		
2 e 1ª NOME E SOBRENOME BARBARA BARBOSA BENECKE		1ª HABILITAÇÃO 02/10/2019	
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 21/01/1998, SAO PAULO, SP			
4a DATA EMISSÃO 22/11/2023	4b VALIDADE 21/11/2033	ACC 	D 
4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 38804318 SSP SP			
4d CPE 455.583.368-62	5 Nº REGISTRO 07344422700	3 CAT HAB AB	
NACIONALIDADE BRASILEIRO			
FILIAÇÃO CHARLES JULIO BENECKE			
FLAVIA MARIA BARBOSA			
7 ASSINATURA DO PORTADOR 			

2712322342

9	10	11	12
ACC 			
A 		21/11/2033	
A1 			
B 		21/11/2033	
B1 			
C 			
C1 			

12 OBSERVAÇÕES

A

LOCAL

SAO PAULO, SP

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

S8500630187

SP021228476

SÃO PAULO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

```
I<BRA07344227<005<<<<<<<<<<  
9801211F3311215BRA<<<<<<<<<4  
BARBARA<<BARBOSA<BENECKE<<<<<
```



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



SP

NOME
ANDRESSA DE SOUZA FORMIGONI

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
35246826 SSP SP

CPF
308.760.858-00

DATA NASCIMENTO
23/09/1982

FILIAÇÃO
NATALINO APPARECIDO FORMIGO
NI
CLARICE DE SOUZA FORMIGONI

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
05266774908

VALIDADE
13/01/2026

1ª HABILITAÇÃO
02/08/2011

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
14/01/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

71801856694
SP003900604

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2090437773

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

0101-6

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



POLEGAR DIREITO



362B4B71

Jemima Barbosa Morandi

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

48.739.298-X

2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO

28/11/2014

NOME

JEMIMA BARBOSA MORANDI

FILIAÇÃO

CYRO DIAS PEREIRA

TELMA VIVIANE BARBOSA PEREIRA

NATURALIDADE

S.PAULO - SP

DOC ORIGEM

SÃO PAULO-SP TATUAPÉ CC:LV.B103/FLSº122/Nº44696

CPF

399651688/65

DATA DE NASCIMENTO

27/09/1992

Roberto Avino

Delegado de Polícia Estadual - Ilha do Cardoso, SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

NÃO PLASTIFICAR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2272576433

PROIBIDO PLASTIFICAR
2272576433

VALIS

NOME
RODRIGO PEREIRA JORGE

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
25926372 SSP/SP

CPF
311.319.668-05

DATA NASCIMENTO
29/04/1983

FILIAÇÃO
GERALDO JORGE FILHO
MARIA ALICE PEREIRA
JORGE

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01973484991

VALIDADE
19/08/2031

1ª HABILITAÇÃO
13/09/2001

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
13/09/2021

Ernesto Mascellani Neto Diretor Presidente do Detran-SP
ASSINATURA DO EMISSOR

21077312161
SP006764027

SÃO PAULO

DETRAN-SP

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2224130462

NOME
WESLEY MANDU DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
27929008 SSP/SP

CPF
264.258.138-14

DATA NASCIMENTO
29/01/1977

FILIAÇÃO
DONIZETI MANDU DA SILVA
MARIA ISABEL DAMACENO DA SILVA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01250006973

VALIDADE
25/06/2031

1ª HABILITAÇÃO
08/05/1996

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO PAULO, SP

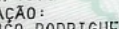
DATA EMISSÃO
29/06/2021

Ernesto Mesquita Neto, Chefe de Departamento de Detran SP
ASISTENTE EMISSOR

48063948055
SP005857581

SÃO PAULO

PROIBIDO PLASTIFICAR
2224130462

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CARTEIRA DE REGISTRO NACIONAL MIGRATORIO	
	SOBRENOME: RODRIGUEZ BATISTA DE BAEZ		
	NOME: YOKABELIS		
	DATA DE NASCIMENTO: 27/04/1979		
	FILIAÇÃO: DOMINGO RODRIGUEZ ANA LUISA BATISTA		
	NACIONALIDADE: REPÚBLICA DOMINICANA		
RNM B096211-0		 ASSINATURA DO TITULAR	VALIDADE: 30/10/2033
		RESIDENTE	

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Ana Carla De Souza Santos, em quinta-feira, 23 de janeiro de 2025 09:39:31 GMT-03:00, CNS: 11.945-3 - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 149/2023 CNJ - artigo 305.

 	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO			
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN			
2º I NOME E SOBRENOME LINS MAXIMIANO		1ª HABILITAÇÃO 31/01/2001		
		3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 14/08/1981, LINS, SP		
		4a DATA EMISSÃO 03/06/2022	4b VALIDADE 01/06/2032	
		4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 26676739 SSP SP		
		4d CPE 214.133.998-78	5 Nº REGISTRO 01740008319	
		8 CAT HAB B		
NACIONALIDADE BRASILEIRO		FILIAÇÃO VALDOMIRO MAXIMIANO		
SUELI APARECIDA DE BRITO MAXIMIANO				
7 ASSINATURA DO PORTADOR 				

9
10
11
12

ACC 			
A 			
A1 			
B 		01/06/2032	
B1 			
C 			
C1 			

9
10
11
12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12
OBSERVAÇÕES

LOCAL

SAO PAULO, SP

ASSINADO DIGITALMENTE

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

48050355246

SP0109129191

SÃO PAULO

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2. 2. 1. Nome e Sobrenome / Name / Surname / Nome e Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA017400083<199<<<<<<<<<<
8108142F3206010BRA<<<<<<<<<<O
MICHELLE<<MAXIMIANO<<<<<<<<<<

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN			
2º 1º NOME E SOBRENOME PEDRO DAHER DA SILVA		1ª HABILITAÇÃO 27/02/1991	
		3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 29/10/1972, RIO DE JANEIRO, RJ	
		4a DATA EMISSÃO 11/06/2025	4b VALIDADE 11/06/2030
		4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF 1034433 SSP ES	
		4d CPE 024.597.817-84	5 Nº REGISTRO 01360540644
NACIONALIDADE BRASILEIRO(A)		3 CAT HAB B	
FILIAÇÃO ILMAR IGNACIO DA SILVA		MARA DAHER DA SILVA	
ASSINATURA DO PORTADOR			

9
10
11
12

ACC 			
A 			
A1 			
B 		11/06/2030	
B1 			
C 			
C1 			

9
10
11
12

D 			
D1 			
BE 			
CE 			
C1E 			
DE 			
D1E 			

12
OBSERVAÇÕES

LOCAL

SÃO PAULO, SP

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

48551525872
 SP031090905

SÃO PAULO

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión - 4a. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta - ACC - 4. Categoria de Identificação - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificação - Autoridade Expedidora - 4d. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - 6. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

[illegible]

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN